



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 30 de setembro de 2025 - Edição nº 221

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.058/2025: "INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA SETEMBRO AMARELO; E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADO."
- LEI Nº 2.059/2025: "Altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Brumado, Lei nº 02/2006, para promover a atualização da Tabela da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, e revoga dispositivos incompatíveis (anexo XII)."
- LEI Nº 2.060/2025: "Altera o §3º do Art. 26 da Lei Nº. 1.780, de 22 de setembro de 2016, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 171/2025: "Declara situação de emergência nas áreas do Município de Brumado afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.O, conforme legislação aplicada ao tema."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 10/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 21/2025.
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 7D83447F85-647237165B-457F539263-34126921E1 | Edição: 221



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A CAMPANHA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA DENOMINADA SETEMBRO AMARELO; E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BRUMADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Brumado- BA a Campanha de Saúde Pública denominada Setembro Amarelo.

§1º. Por meio desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá promover, anualmente, durante todo o mês de setembro, a Campanha de Valorização da Vida – Setembro Amarelo, com o objetivo de potencializar as ações e Programas desenvolvidos pela Administração Pública em prol da vida e da saúde mental e emocional da população, buscando incentivar e conscientizar a sociedade civil acerca da valorização da vida e do combate ao suicídio.

§2º. A Campanha Setembro Amarelo incluirá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada propagarem a divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 2º. São objetivos primários da Campanha Setembro Amarelo:

I – promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre os fatores de risco para o suicídio, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B765-6E22-A5EA-8D85> e informe o código B765-6E22-A5EA-8D85





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II – ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – idealização ou divulgação de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI – divulgar Programas Públicos de Prevenção ao Suicídio e promover o direito da população ao amplo acesso à saúde mental;

VII – esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção e tratamento das condições psicológicas e emocionais que podem levar ao suicídio, ampliando e facilitando o acesso à realização dos exames e tratamentos psicológicos e psiquiátricos, inclusive com disponibilização do atendimento em consultórios móveis junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas.

VIII – Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas da Administração Pública Municipal, com participação dos profissionais da saúde para a intensificação das ações preventivas, inclusive para a identificação de possíveis casos.

Art. 3º. No decorrer do mês, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ações educativas, tais como divulgação e exposição de cartazes exemplificando os eventuais sintomas do distúrbio, chamados para possível

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B765-6E22-A5EA-8D85> e informe o código B765-6E22-A5EA-8D85





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



diagnóstico e alertas para a busca por canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possíveis ideias suicidas.

§1º. Deverá a Administração Pública Municipal desenvolver ações específicas voltadas para crianças e adolescentes das redes pública e privada de educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Para encerramento da campanha, fica instituído o Dia Municipal Pela Vida, que será realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Brumado, com a participação desta Câmara de Vereadores, a qual será efetivada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com instituições da sociedade civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de setembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B765-6E22-A5EA-8D85> e informe o código B765-6E22-A5EA-8D85





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B765-6E22-A5EA-8D85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/09/2025 16:34:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B765-6E22-A5EA-8D85>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Brumado, Lei nº 02/2006, para promover a atualização da Tabela da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, e revoga dispositivos incompatíveis (anexo XII).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal de Brumado, Lei nº 02/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 211–A - No caso de novas inscrições no cadastro fiscal, o valor devido no exercício de 2025 e seguintes será calculado, respeitando os limites definidos no art. 215 – A.

Parágrafo único. Aplica-se também a sistemática de cálculo prevista no caput deste artigo nos cadastros mobiliários:

I- Inexistentes no lançamento da TFF de 2025;

II- Que tenham sofrido, a partir de 2026, alteração de endereço e inclusão de novas atividades econômicas.”

.....

Art. 212 – O lançamento e o pagamento da taxa serão feitos de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

(...)

§ 2º – Será exigida nova licença sempre que ocorrer inclusão de nova atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 3º – São isentos da Taxa de Licença e Localização (TLL):

(...)

VII – Pessoas Físicas ou Jurídicas que explorem atividade econômica em espaços públicos devidamente autorizadas pela secretaria competente.

.....

Art. 215. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receitas XI, Anexa a esta lei e da qual é parte integrante.

(...)

§ 2º – São isentos da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF):

(...)

VII – Pessoas Físicas ou Jurídicas que explorem atividade econômica em espaços públicos devidamente autorizadas pela secretaria competente.

§5º A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será calculada pela atividade da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal.

§6º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§7º Caso surja alguma atividade que não conste da Tabela de Receita XI, fica autorizado o Poder Executivo a inserir a mesma na referida Tabela, enquadrando-a no código base da atividade do CNAE-FISCAL, e, utilizando para fins de cobrança, o menor valor utilizado no grupo.

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§8º Havendo mudança ou alteração no CNAE-Fiscal promovida pelo IBGE, fica o município autorizado a alterar também o código ou a nomenclatura da atividade em lide.

.....

Art. 215-A- O valor da Taxa de Fiscalização do Funcionamento TFF devido:

I- em 2026 não poderá ser superior a 10 (dez) por cento a mais que o valor da taxa devido para o exercício de 2025;

II- nos anos subsequentes, será o valor devido no exercício anterior, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e mais 5% (cinco por cento) a título de atualização do valor da TFF.

§ 1º - Considera-se como valor devido no exercício de 2025, o valor lançado para esse exercício.

§ 2º - Considerar-se-á como valor devido no exercício de 2026, o valor resultante da aplicação da nova Tabela XI desta lei, observado o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º - Considerar-se-á como valor devido a partir do exercício de 2026, o valor resultante da aplicação da regra estabelecida no inciso II do caput deste artigo."

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de setembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



ANEXO XI - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) / TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO (TFF)

Grupo	Classe	Denominação	Valor
01.1		Produção de lavouras temporárias	1.013,00
	01.11-3	Cultivo de cereais	
	01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
	01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	
	01.14-8	Cultivo de fumo	
	01.15-6	Cultivo de soja	
	01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
	01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
01.2		Horticultura e floricultura	1.013,00
	01.21-1	Horticultura	
	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
01.3		Produção de lavouras permanentes	1.013,00
	01.31-8	Cultivo de laranja	
	01.32-6	Cultivo de uva	
	01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
	01.34-2	Cultivo de café	
	01.35-1	Cultivo de cacau	
	01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	1.013,00
	01.41-5	Produção de sementes certificadas	
	01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
01.5		Pecuária	1.013,00
	01.51-2	Criação de bovinos	
	01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	
	01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	
	01.54-7	Criação de suínos	
	01.55-5	Criação de aves	
	01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	
01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	1.013,00
	01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	
	01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	
	01.63-6	Atividades de pós-colheita	
01.7		Caça e serviços relacionados	1.013,00
	01.70-9	Caça e serviços relacionados	
02.1		Produção florestal - florestas plantadas	1.013,00
	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	
02.2		Produção florestal - florestas nativas	1.013,00
	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	
02.3		Atividades de apoio à produção florestal	1.013,00
	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	
03.1		Pesca	1.013,00
	03.11-6	Pesca em água salgada	
	03.12-4	Pesca em água doce	
03.2		Aqüicultura	1.013,00
	03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	
	03.22-1	Aqüicultura em água doce	
05.0		Extração de carvão mineral	Lei Complementar nº 13/2020
	05.00-3	Extração de carvão mineral	
06.0		Extração de petróleo e gás natural	Lei Complementar nº 13/2020
	06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	
07.1		Extração de minério de ferro	Lei Complementar nº 13/2020
	07.10-3	Extração de minério de ferro	
07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	Lei Complementar nº 13/2020
	07.21-9	Extração de minério de alumínio	
	07.22-7	Extração de minério de estanho	
	07.23-5	Extração de minério de manganês	
	07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	
	07.25-1	Extração de minerais radioativos	
	07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
08.1		Extração de pedra, areia e argila	Lei Complementar nº 13/2020
	08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



		Lei Complementar nº 13/2020
08.9	Extração de outros minerais não-metálicos	
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
09.1	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	1.013,00
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
09.9	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	1.013,00
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	1.013,00
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	1.013,00
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	1.013,00
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	1.013,00
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
10.5	Laticínios	1.013,00
10.51-1	Preparação do leite	
10.52-0	Fabricação de laticínios	
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	1.013,00
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
10.7	Fabricação e refino de açúcar	1.013,00
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	
10.8	Torrefação e moagem de café	1.013,00
10.81-3	Torrefação e moagem de café	
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	1.013,00
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	1.013,00
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
11.12-7	Fabricação de vinho	
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	1.013,00
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
12.1	Processamento industrial do fumo	1.013,00
12.10-7	Processamento industrial do fumo	
12.2	Fabricação de produtos do fumo	1.013,00
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	1.013,00
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	
13.2	Tecelagem, exceto malha	1.013,00
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
13.3	Fabricação de tecidos de malha	1.013,00
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	1.013,00
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	1.013,00
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	

Assinado por: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	1.013,00
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	1.013,00
14.21-5	Fabricação de meias	
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	1.013,00
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	1.013,00
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
15.3	Fabricação de calçados	1.013,00
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1.013,00
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
16.1	Desdobramento de madeira	1.013,00
16.10-2	Desdobramento de madeira	
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	1.013,00
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1.013,00
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1.013,00
17.21-4	Fabricação de papel	
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	1.013,00
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	1.013,00
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
18.1	Atividade de impressão	1.013,00
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
18.12-1	Impressão de material de segurança	
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	1.013,00
18.21-1	Serviços de pré-impressão	
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	1.013,00
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
19.1	Coquerias	1.013,00
19.10-1	Coquerias	
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	1.013,00
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
19.3	Fabricação de biocombustíveis	1.013,00
19.31-4	Fabricação de álcool	
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	1.013,00
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	
20.14-2	Fabricação de gases industriais	
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	1.013,00
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	1.013,00
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	
20.33-9	Fabricação de elastômeros	
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	1.013,00
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	1.013,00
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1.013,00

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA>



20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	1.013,00
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	1.013,00
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	
20.92-4	Fabricação de explosivos	
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	
20.94-1	Fabricação de catalisadores	
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	1.013,00
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	1.013,00
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	
22.1	Fabricação de produtos de borracha	1.013,00
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
22.2	Fabricação de produtos de material plástico	1.013,00
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	1.013,00
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	
23.2	Fabricação de cimento	1.013,00
23.20-6	Fabricação de cimento	
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	1.013,00
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	1.013,00
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	1.013,00
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	1.013,00
24.11-3	Produção de ferro-gusa	
24.12-1	Produção de ferroligas	
24.2	Siderurgia	1.013,00
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	1.013,00
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	1.013,00
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	
24.43-1	Metalurgia do cobre	
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	
24.5	Fundição	1.013,00
24.51-2	Fundição de ferro e aço	
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	1.013,00
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	1.013,00
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	1.013,00
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	1.013,00
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
25.43-8	Fabricação de ferramentas	
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	1.013,00
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições	

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	1.013,00
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	1.013,00
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	1.013,00
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	1.013,00
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1.013,00
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	1.013,00
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	1.013,00
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	1.013,00
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	1.013,00
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	1.013,00
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	1.013,00
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	1.013,00
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	1.013,00
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	1.013,00
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	1.013,00
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	1.013,00
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
28.14-3	Fabricação de compressores	
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	1.013,00
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	1.013,00
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	1.013,00
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	1.013,00
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	1.013,00
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	1.013,00
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	1.013,00
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	1.013,00
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	1.013,00
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ALBERTO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1.013,00
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
30.1	Construção de embarcações	1.013,00
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	1.013,00
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
30.4	Fabricação de aeronaves	1.013,00
30.41-5	Fabricação de aeronaves	
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	1.013,00
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	1.013,00
30.91-1	Fabricação de motocicletas	
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
31.0	Fabricação de móveis	1.013,00
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
31.04-7	Fabricação de colchões	
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	1.013,00
32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	1.013,00
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	1.013,00
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	1.013,00
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	1.013,00
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.9	Fabricação de produtos diversos	1.013,00
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	1.013,00
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	1.013,00
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	18.171,51
35.11-5	Geração de energia elétrica	
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	13.491,78
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	1.013,00
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	18.171,51
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	18.171,51
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
38.1	Coleta de resíduos	1.013,00
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	1.013,00
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
38.3	Recuperação de materiais	1.013,00
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	1.013,00
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1.013,00
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.2	Construção de edifícios	1.013,00
41.20-4	Construção de edifícios	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	1.013,00
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	1.013,00
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	1.013,00
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
43.1	Demolição e preparação do terreno	1.013,00
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	
43.12-6	Perfurações e sondagens	
43.13-4	Obras de terraplenagem	
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	1.013,00
43.21-5	Instalações elétricas	
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
43.3	Obras de acabamento	1.013,00
43.30-4	Obras de acabamento	
43.9	Outros serviços especializados para construção	1.013,00
43.91-6	Obras de fundações	
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
45.1	Comércio de veículos automotores	1.013,00
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	1.013,00
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	1.013,00
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	1.013,00
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	1.013,00
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1.013,00
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	
46.22-2	Comércio atacadista de soja	
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	1.013,00
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	1.013,00
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário	
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	1.013,00
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	1.013,00
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	

Assinado por: pessoa: FABRICIO ALBERTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	1.013,00
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	7.787,79
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
46.9	Comércio atacadista não-especializado	1.013,00
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
47.1	Comércio varejista não-especializado	1.013,00
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1.013,00
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	7.787,79
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	
47.4	Comércio varejista de material de construção	1.013,00
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	
47.43-1	Comércio varejista de vidros	
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	1.013,00
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	1.013,00
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	1.013,00
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	1.013,00
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	1.013,00
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	1.013,00
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	1.013,00
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	
49.24-8	Transporte escolar	

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
49.3	Transporte rodoviário de carga	3.000,00
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	
49.4	Transporte dutoviário	3.000,00
49.40-0	Transporte dutoviário	
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	3.000,00
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	3.000,00
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	
50.2	Transporte por navegação interior	3.000,00
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
50.3	Navegação de apoio	3.000,00
50.30-1	Navegação de apoio	
50.9	Outros transportes aquaviários	3.000,00
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
51.1	Transporte aéreo de passageiros	3.000,00
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
51.2	Transporte aéreo de carga	3.000,00
51.20-0	Transporte aéreo de carga	
51.3	Transporte espacial	5.000,00
51.30-7	Transporte espacial	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	1.013,00
52.11-7	Armazenamento	
52.12-5	Carga e descarga	
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	1.013,00
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	
52.23-1	Estacionamento de veículos	
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	3.000,00
52.31-1	Gestão de portos e terminais	
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	3.000,00
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	1.013,00
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
53.1	Atividades de Correio	1.013,00
53.10-5	Atividades de Correio	
53.2	Atividades de malote e de entrega	1.013,00
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	
55.1	Hotéis e similares	1.013,00
55.10-8	Hotéis e similares	
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	1.013,00
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	1.013,00
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	1.013,00
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	1.013,00
58.11-5	Edição de livros	
58.12-3	Edição de jornais	
58.13-1	Edição de revistas	
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	1.013,00
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	1.013,00
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	1.013,00
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60.1	Atividades de rádio	1.013,00
60.10-1	Atividades de rádio	
60.2	Atividades de televisão	5.000,00
60.21-7	Atividades de televisão aberta	
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
61.1	Telecomunicações por fio	18.171,50
61.10-8	Telecomunicações por fio	
61.2	Telecomunicações sem fio	18.171,50

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ALVARANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



61.20-5	Telecomunicações sem fio	
61.3	Telecomunicações por satélite	18.171,56
61.30-2	Telecomunicações por satélite	
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	5.000,00
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
61.9	Outras atividades de telecomunicações	18.171,56
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	1.013,00
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	1.013,00
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	1.013,00
63.91-7	Agências de notícias	
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
64.1	Banco Central	18.171,51
64.10-7	Banco Central	
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	18.171,51
64.21-2	Bancos comerciais	
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
64.23-9	Caixas econômicas	
64.24-7	Crédito cooperativo	
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	18.171,51
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
64.32-8	Bancos de investimento	
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	
64.34-4	Agências de fomento	
64.35-2	Crédito imobiliário	
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
64.4	Arrendamento mercantil	18.171,51
64.40-9	Arrendamento mercantil	
64.5	Sociedades de capitalização	1.013,00
64.50-6	Sociedades de capitalização	
64.6	Atividades de sociedades de participação	1.013,00
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
64.7	Fundos de investimento	1.013,00
64.70-1	Fundos de investimento	
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	18.171,51
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
64.92-1	Securitização de créditos	
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
65.1	Seguros de vida e não-vida	1.013,00
65.11-1	Seguros de vida	
65.12-0	Seguros não-vida	
65.2	Seguros-saúde	1.013,00
65.20-1	Seguros-saúde	
65.3	Resseguros	1.013,00
65.30-8	Resseguros	
65.4	Previdência complementar	1.013,00
65.41-3	Previdência complementar fechada	
65.42-1	Previdência complementar aberta	
65.5	Planos de saúde	1.013,00
65.50-2	Planos de saúde	
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	1.013,00
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
66.13-4	Administração de cartões de crédito	
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	1.013,00
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1.013,00
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	1.013,00
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	1.013,00
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	

Assinado por 1 pessoa: #ABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
69.1	Atividades jurídicas	1.013,00
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	
69.12-5	Cartórios	
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	1.013,00
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	1.013,00
70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	1.013,00
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	1.013,00
71.11-1	Serviços de arquitetura	
71.12-0	Serviços de engenharia	
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
71.2	Testes e análises técnicas	1.013,00
71.20-1	Testes e análises técnicas	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	1.013,00
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	1.013,00
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
73.1	Publicidade	1.013,00
73.11-4	Agências de publicidade	
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	1.013,00
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
74.1	Design e decoração de interiores	1.013,00
74.10-2	Design e decoração de interiores	
74.2	Atividades fotográficas e similares	1.013,00
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1.013,00
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
75.0	Atividades veterinárias	1.013,00
75.00-1	Atividades veterinárias	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	1.013,00
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	1.013,00
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	1.013,00
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1.013,00
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	1.013,00
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
78.2	Locação de mão-de-obra temporária	1.013,00
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1.013,00
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	1.013,00
79.11-2	Agências de viagens	
79.12-1	Operadores turísticos	
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1.013,00
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	1.013,00
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	
80.12-9	Atividades de transporte de valores	
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	1.013,00
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.3	Atividades de investigação particular	1.013,00
80.30-7	Atividades de investigação particular	
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	1.013,00
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
81.12-5	Condomínios prediais	
81.2	Atividades de limpeza	1.013,00
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
81.3	Atividades paisagísticas	1.013,00
81.30-3	Atividades paisagísticas	

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	1.013,00
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	
82.2	Atividades de teleatendimento	1.013,00
82.20-2	Atividades de teleatendimento	
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	1.013,00
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	1.013,00
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	1.013,00
84.11-6	Administração pública em geral	
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	1.013,00
84.21-3	Relações exteriores	
84.22-1	Defesa	
84.23-0	Justiça	
84.24-8	Segurança e ordem pública	
84.25-6	Defesa Civil	
84.3	Seguridade social obrigatória	1.013,00
84.30-2	Seguridade social obrigatória	
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	1.013,00
85.11-2	Educação infantil - creche	
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	
85.13-9	Ensino fundamental	
85.2	Ensino médio	1.013,00
85.20-1	Ensino médio	
85.3	Educação superior	1.013,00
85.31-7	Educação superior - graduação	
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	1.013,00
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	
85.5	Atividades de apoio à educação	1.013,00
85.50-3	Atividades de apoio à educação	
85.9	Outras atividades de ensino	1.013,00
85.91-1	Ensino de esportes	
85.92-9	Ensino de arte e cultura	
85.93-7	Ensino de idiomas	
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	1.013,00
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	1.013,00
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	1.013,00
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	1.013,00
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	1.013,00
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	1.013,00
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1.013,00
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	1.013,00
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	1.013,00
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	1.013,00
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	1.013,00
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	1.013,00
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
90.02-7	Criação artística	
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	1.013,00
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	

Assinado por 1 pessoa: ABRAHAM ANTENES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA



92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	1.013,00
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
93.1	Atividades esportivas	1.013,00
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
93.2	Atividades de recreação e lazer	1.013,00
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
94.1	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1.013,00
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	
94.2	Atividades de organizações sindicais	1.013,00
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	1.013,00
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	1.013,00
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	
94.92-8	Atividades de organizações políticas	
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	1.013,00
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	1.013,00
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	1.013,00
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
97.0	Serviços domésticos	1.013,00
97.00-5	Serviços domésticos	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1.013,00
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

TABELA COMPLEMENTAR DE ATIVIDADES NÃO INSERIDAS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

OUTRAS ATIVIDADES	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	77,85
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	259,47
CAIXAS ELETRÔNICOS - BANCOS 24 HORAS - POSTOS AVANÇADOS	3893,91
TORRES OU ANTENAS DE TRANSMISSÃO PARA TELEFONIA CELULAR, FIXA E CONGÊNERES	6489,8
TORRES PARA LINHAS DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA, POR UNIDADE	4829,67

REDUÇÕES PARA O RECOLHIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCINAMENTO (TFF)

FATURAMENTO		DESCONTO
0,00	60.000,00	80%
60.000,01	120.000,00	75%
120.000,01	180.000,00	70%
180.000,01	240.000,00	65%
240.000,01	300.000,00	60%
300.000,01	360.000,00	55%
360.000,01	420.000,00	50%
420.000,01	480.000,00	45%
480.000,01	540.000,00	40%
540.000,01	600.000,00	35%
600.000,01	660.000,00	30%
660.000,01	720.000,00	25%
720.000,01	780.000,00	20%
780.000,01	840.000,00	15%
840.000,01	900.000,00	10%
900.000,01	960.000,00	5%
960.000,01	1.020.000,00	0%

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA> e informe o código 074F-F745-71B3-1BFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 074F-F745-71B3-1BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/09/2025 16:29:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/074F-F745-71B3-1BFA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI Nº 2.060, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o §3º do Art. 26 da Lei Nº. 1.780, de 22 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Art. 26, §3º da Lei 1.780, de 22 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 26 – [...]

§3º Pelo exercício de direção e vice-direção em unidades de ensino que funcionam em tempo integral (ETI) na sede e zona rural do Município de Brumado, será concedida gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, sem prejuízo das demais disposições previstas neste artigo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 08 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 30 de setembro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B038-3A4E-97DB-E98F> e informe o código B038-3A4E-97DB-E98F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B038-3A4E-97DB-E98F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/09/2025 16:29:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/B038-3A4E-97DB-E98F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 171, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Brumado afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que a escassez de chuva na região tem provocado o desabastecimento de água em várias comunidades do município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos do referido evento parte expressiva da zona rural permanece desabastecida com águas de chuva, e que são necessárias fornecimento de carros pipas para a satisfação das necessidades;

CONSIDERANDO que a magnitude do desastre atingiu a classificação de Nível II de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, consta no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre, favorável a declaração da situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Brumado, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme legislação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/752E-F08E-0FDD-D9E5> e informe o código 752E-F08E-0FDD-D9E5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de setembro de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/752E-F08E-0FDD-D9E5> e informe o código 752E-F08E-0FDD-D9E5





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 752E-F08E-0FDD-D9E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/09/2025 15:32:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/752E-F08E-0FDD-D9E5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h30 do dia 01 de outubro de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 30 de setembro de 2025.

Publique-se.

Arquímínio Silva Machado
ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975.0001/31
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 10/2025

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 30.612.975.0001/31

CONTRATADO: NÁTHILA QUÉZIA DIAS SILVA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SEMEC Nº 02/2023

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 22/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025

VALOR MENSAL: R\$ 2.520,20 (Dois mil, quinhentos e vinte reais e 20 centavos)

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação
Assinatura Eletrônica

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9EC9-7027-7006-D7D1> e informe o código 9EC9-7027-7006-D7D1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EC9-7027-7006-D7D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 29/07/2025 22:30:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9EC9-7027-7006-D7D1>



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO**
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 21/2025**

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: BRUNO IURE NOVAES

FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2025 A 01 DE SETEMBRO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/285A-5DB8-D979-5311> e informe o código 285A-5DB8-D979-5311





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO**
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 22/2025**

CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 15 DE SETEMBRO DE 2025 A 15 DE SETEMBRO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/285A-5DB8-D979-5311> e informe o código 285A-5DB8-D979-5311





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE BRUMADO**
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Praça Coronel Zeca Leite, 415 – Centro
CEP: 46100-045 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO Nº 23/2025**

CONTRATO Nº 23/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: JANE AGUIAR DE SOUZA

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROCESSO SELETIVO SESOC Nº 01/2025

VIGÊNCIA: 22 DE SETEMBRO DE 2025 A 22 DE SETEMBRO DE 2027

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
(Documento assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/285A-5DB8-D979-5311> e informe o código 285A-5DB8-D979-5311





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 285A-5DB8-D979-5311

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 29/09/2025 11:25:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/285A-5DB8-D979-5311>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0114/2025.

Nos termos do art. 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em cirurgia para tratamento de hiperidrose, para o paciente Lucas da Silva Santos, em razão de ordem judicial dos Autos Nº 8001530-83.2023.8.05.0032.

EMPRESA: IBR INSTITUTO BRANDÃO DE REABILITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.872/0001-70, com sede na Rua Goes Calmon, 235, Bairro Centro – Vitória da Conquista/BA, CEP 45.000-400

VALOR TOTAL: R\$ 21.040,00 (vinte e um mil e quarenta reais), conforme proposta apresentada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 04.00.1 – Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADES: 2069 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)

ELEMENTO DE DESPESAS: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a prestação dos serviços do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 22 de setembro de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0408-1/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 03/10/2025 as 09:00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para aquisição de bolas esportivas, visando atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 18 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 30 de setembro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de bolas esportivas, visando atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Este TR deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Rede Municipal de Educação de Brumado/BA adota integralmente o modelo de Educação em Tempo Integral, no qual os estudantes permanecem por todo o dia nas unidades de ensino, participando de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas. A prática esportiva não se limita ao caráter recreativo, mas constitui parte essencial do planejamento pedagógico, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento integral do aluno.

Considerando que a totalidade das escolas, creches e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação funcionam nesse regime, torna-se indispensável a disponibilização de materiais adequados que possibilitem a execução das atividades esportivas no contraturno. Dentre esses materiais, as bolas esportivas das modalidades handebol, futebol e baleado destacam-se como materiais esportivos básicos e imprescindíveis para o desenvolvimento das aulas de Educação Física, atividades coletivas e jogos escolares.

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete a qualidade das práticas esportivas, podendo limitar as oportunidades de aprendizagem motora, socialização e integração dos alunos. Além disso, pode inviabilizar a realização dos Jogos Escolares de Brumado (JEB), evento tradicional que mobiliza toda a rede municipal, fortalece a identidade escolar e comunitária, além de ampliar a participação dos estudantes em atividades que estimulam o espírito esportivo, a disciplina e a integração escolar.

A aquisição proposta também atende às diretrizes pedagógicas municipais, que reconhecem a importância do esporte como ferramenta formativa, capaz de desenvolver competências físicas e cognitivas, como coordenação motora, raciocínio lógico, concentração e tomada de decisão; estimular valores sociais e éticos, como disciplina, cooperação, respeito às regras, espírito de equipe e resiliência; promover a inclusão social, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições, tenham acesso a práticas esportivas diversificadas; contribuir para a saúde física e mental, prevenindo o sedentarismo, reduzindo índices de obesidade infantil e promovendo hábitos saudáveis; enriquecer a vivência escolar, tornando o ambiente educacional mais atrativo e significativo para os alunos.

Adicionalmente, o esporte é reconhecido como ferramenta pedagógica complementar às práticas tradicionais, estimulando a criatividade, a socialização e a autoconfiança. Ele se alinha à proposta de formação integral adotada pela Rede Municipal de Educação, que busca preparar os estudantes para os desafios da vida em sociedade, formando cidadãos críticos, responsáveis e participativos. Portanto, a aquisição de bolas esportivas configura-se como uma necessidade imediata e estratégica, garantindo não apenas a continuidade das atividades de Educação Física e dos projetos esportivos, mas também a consolidação do modelo de ensino em tempo integral, que depende diretamente de insumos pedagógicos adequados. Trata-se de investimento de baixo custo, mas de alto impacto social, educacional e pedagógico, que assegura o fortalecimento das políticas públicas municipais na área da educação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



promove o desenvolvimento integral dos estudantes da rede.

2.2. BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) Por dispensa de licitação;
- b) Por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação é devidamente fundamentada e justificada, considerando-se que a aquisição das bolas esportivas atende a necessidade concreta e planejada da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, com objetivo de assegurar a execução adequada das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas previstas no regime de ensino integral adotado no município.

A Rede Municipal de Educação mantém o modelo de Educação em Tempo Integral, em que estudantes permanecem durante todo o dia nas unidades escolares, participando de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas. Nesse contexto, as práticas esportivas assumem papel central no desenvolvimento integral dos alunos, promovendo não apenas a saúde física, mas também valores como disciplina, cooperação, respeito às regras, espírito de equipe e inclusão social.

A demanda identificada consiste na aquisição de bolas esportivas das modalidades baleado, futsal e handebol, que constituem materiais essenciais para:

- A realização das aulas de Educação Física e atividades esportivas recreativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O desenvolvimento de competências físicas, motoras e cognitivas;
- A realização dos Jogos Escolares de Brumado (JEB) e demais eventos esportivos;
- A promoção da integração social e do espírito esportivo entre os estudantes;
- O fortalecimento da prática esportiva como ferramenta pedagógica e inclusiva.

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete a qualidade das práticas esportivas, limitando oportunidades de aprendizagem motora, integração e socialização dos alunos, além de inviabilizar a execução plena das atividades planejadas no contraturno escolar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência inclui a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, com vistas a assegurar que a aquisição das bolas esportivas atenda integralmente às necessidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, garantindo eficiência, economicidade, qualidade e durabilidade.

A solução objeto desta contratação compreende a aquisição de bolas esportivas das modalidades baleado, futsal e handebol, voltadas ao uso pedagógico, esportivo e recreativo nas unidades escolares da rede municipal. Considera-se todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

1. **Aquisição:** processo formal de contratação, observando especificações técnicas detalhadas, padrões de qualidade, normas de segurança e adequação às necessidades pedagógicas. O fornecimento será feito em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas previamente definidos, garantindo uniformidade e eficiência na utilização.
2. **Uso:** utilização cotidiana nas aulas de Educação Física, atividades recreativas e competições escolares, como os Jogos Escolares de Brumado (JEB), conforme planejamento pedagógico das unidades escolares. As bolas serão utilizadas durante todo o ano letivo, garantindo a prática esportiva e a vivência de valores sociais e educativos.
3. **Manutenção:** cuidados preventivos e corretivos, incluindo armazenamento adequado e uso conforme especificações do fabricante, visando preservar a durabilidade, qualidade e segurança do material.
4. **Descarte ou substituição:** ao término da vida útil, as bolas deverão ser substituídas, considerando critérios de segurança, qualidade e sustentabilidade ambiental. A destinação final deverá observar normas ambientais aplicáveis, evitando impacto negativo ao meio ambiente.

O ciclo de vida completo da solução assegura que o objeto contratado cumpra seu papel pedagógico, esportivo e social, promovendo:

- A melhoria da qualidade das práticas esportivas;
- O estímulo à participação estudantil;
- A promoção da integração social;
- A preservação da saúde física e mental dos alunos;
- O fortalecimento do modelo de Educação em Tempo Integral, ampliando a eficiência e o impacto das políticas públicas educacionais do município.

Assim, a aquisição das bolas esportivas representa solução integrada e sustentável, alinhada às diretrizes pedagógicas e às exigências legais, garantindo que todo o ciclo de vida do objeto esteja planejado, previsto e devidamente atendido.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

5.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade, desde que tal medida não comprometa a economia de escala, a eficiência e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



No presente caso, a aquisição de bolas esportivas será realizada em um único lote, considerando tratar-se de materiais com destinação comum e especificações previamente definidas. Dessa forma, o fracionamento da contratação não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, em razão dos seguintes fundamentos:

1. **Finalidade comum do objeto:** Ainda que destinadas a diferentes modalidades, todas as bolas esportivas possuem a mesma função pedagógica e de apoio às práticas escolares, o que permite sua consolidação em um único lote, sem prejuízo técnico.
2. **Economia de escala:** A aquisição integral junto a um único fornecedor possibilita melhores condições comerciais, prazos mais adequados e maior eficiência logística, evitando custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos.
3. **Eficiência administrativa:** A centralização em um único contrato simplifica a fiscalização, facilita o controle de estoque e assegura reposições oportunas, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares.
4. **Atendimento ao interesse público:** A contratação unificada assegura que todas as unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA recebam os materiais em tempo hábil, promovendo o desenvolvimento das práticas esportivas, a ampliação da participação estudantil e a realização dos Jogos Escolares de Brumado (JEB).

Diante do exposto, o não parcelamento do objeto está devidamente justificado, preservando a economicidade, a eficiência administrativa e o interesse público, em conformidade com o art. 40, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Sustentabilidade

Para a contratação de empresa para fornecimento de bolas esportivas, visando atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alguns critérios devem ser adotados pelo contratado, dentre os quais, destacamos:

6.1.1. Critérios Ambientais

- a) **Materiais de origem sustentável:** priorizar bolas confeccionadas com materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis, sempre que compatíveis com as exigências técnicas e de durabilidade necessárias para uso escolar.
- b) **Embalagens ecológicas:** optar por embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos, e garantir que as embalagens atendam às normas técnicas e de segurança para transporte e armazenamento.
- d) **Logística sustentável:** incentivar práticas logísticas que reduzam o impacto ambiental, como transporte otimizado, uso racional de combustíveis e implementação de logística reversa para devolução de embalagens e materiais.

6.1.2. Critérios de Qualidade e Sustentabilidade

- a) **Certificações e selos verdes:** Obter e manter certificações e selos verdes, preferencialmente reconhecidos nacional ou internacionalmente, como ISO 14001, FSC ou similares, sempre que disponíveis para os materiais fornecidos.
- b) **Transparência e Conformidade:** Assegurar transparência e conformidade, cumprindo integralmente todas as normas ambientais, técnicas e regulatórias aplicáveis ao fornecimento das bolas esportivas, mantendo documentação comprobatória à disposição da Administração.
- c) **Custo – benefício sustentável:** Garantir custo-benefício sustentável, fornecendo bolas esportivas com durabilidade, qualidade e segurança compatíveis com as especificações técnicas, reduzindo a necessidade de reposição frequente e promovendo maior aproveitamento dos recursos públicos.

6.3. Da subcontratação

- 6.3.1. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.
- 6.3.2. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pelo licitante adjudicado, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



plena responsabilidade técnica e administrativa.

6.4. Da garantia da contratação

6.4.1. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de aquisição de bens de baixo valor unitário, no caso, bolas esportivas, cujo risco de inadimplemento ou de prejuízo à Administração é considerado reduzido.

6.4.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se também no princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a exigência de caução ou garantia representaria ônus adicional ao objeto contratado, sem proporcional benefício para a Administração, dada a natureza e o baixo valor econômico individual dos bens adquiridos.

6.5. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

6.5.1. Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como com o Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), devidamente enquadrados e formalmente constituídos, tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e regionalizado nas contratações públicas, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social local e regional, e à ampliação da competitividade desses empreendedores.

Considerando que a presente contratação se dará na modalidade de dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de bolas esportivas para atender às unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, serão observados os seguintes critérios de tratamento diferenciado:

6.5.1.1. Benefícios às ME, EPP e MEI:

- **Regularização fiscal tardia** : nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal que apresente restrição.
- **Critério de desempate**: caso haja empate ficto entre propostas em situações semelhantes, será assegurada preferência às ME e EPP, conforme arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- **Reserva de cota**: na medida em que tecnicamente possível e economicamente viável, será priorizada a aquisição de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto de fornecedores enquadrados como ME ou EPP.
- **Preferência regional**: nos termos do Decreto Municipal nº 024/2025, empresas sediadas no município de Brumado/BA terão preferência quando apresentarem proposta com valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresa sediada fora do município.

6.5.1.2. Prioridade de contratação:

Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 024/2025, as ME, EPP e MEI com sede em Brumado/BA terão prioridade, desde que atendam às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência e apresentem documentação regular, garantindo o fortalecimento da economia local e o incentivo à participação dessas empresas em contratações públicas.

Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicáveis nas hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei, especialmente quando:

- houver inviabilidade técnica ou desvantagem econômica na contratação;
- não houver competitividade no certame.

Nesses casos, as razões deverão ser devidamente justificadas e registradas nos autos do processo de dispensa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da presente contratação seguirá as etapas e condições abaixo, assegurando que o fornecimento das bolas esportivas atenda integralmente às necessidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1. Fornecimento e entrega

- A contratada deverá fornecer as bolas esportivas conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, atendendo rigorosamente aos quantitativos estabelecidos.
- A entrega será realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (tres) contados da assinatura do contrato/nota de empenho, em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem uso anterior, com garantia contra defeitos de fabricação.
- Cada item deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagens seguras, resistentes e identificadas com o nome do fabricante, marca e número do lote.

7.2. Recebimento e conferência

- O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:
I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e conformidade com a proposta;
- II – Recebimento definitivo, após análise da Secretaria Municipal de Educação quanto ao atendimento das especificações técnicas e à adequação do material ao uso escolar.
- Caso haja divergência ou não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.3. Responsabilidades da contratada

- Garantir a entrega pontual e dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, ambientais e de proteção ao consumidor;
- Responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega, incluindo custos de frete, carga e descarga;
- Prestar garantia contra defeitos de fabricação, providenciando a substituição de bolas que apresentarem falhas dentro do período de garantia;
- Adotar práticas sustentáveis, utilizando embalagens recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.

7.4. Resultados esperados

- Disponibilização tempestiva de bolas esportivas em quantidade e qualidade adequadas para as aulas de Educação Física e projetos esportivos das escolas municipais;
- Fortalecimento das práticas pedagógicas e esportivas vinculadas ao modelo de ensino em tempo integral;
- Promoção da saúde física e mental dos estudantes, por meio do estímulo à prática regular de atividades esportivas, contribuindo para a prevenção do sedentarismo, a redução da obesidade infantil, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida
- Garantia dos materiais esportivos (bolas esportivas para as modalidades de handebol, futebol e baleado) para realização dos Jogos Escolares de Brumado (JEB), consolidando a política municipal de incentivo ao esporte educacional.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para entrega das bolas esportivas será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, registrando-se tal circunstância por meio de simples apostila.

8.3. Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais sempre que necessário, especialmente para notificações, solicitações de providências ou registros de ocorrências.

8.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar representante da contratada para adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



imediate de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, em especial nos casos de atraso na entrega, não conformidade dos materiais ou necessidade de substituição.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, a fim de alinhar o plano de fiscalização, que conterá informações sobre:

- obrigações contratuais da fornecedora;
- critérios de recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- responsabilidades quanto à substituição de materiais com defeito ou em desconformidade;
- prazos e locais de entrega;
- métodos de verificação da conformidade dos materiais;
- aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

8.6. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, que acompanhará o fornecimento, a qualidade e a conformidade das bolas esportivas, assegurando que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à execução da despesa pública e se dará da seguinte forma:

9.1.1. Liquidação da despesa

- A liquidação da despesa será realizada após a efetiva entrega dos materiais esportivos (bolas esportivas das modalidades handebol, futebol e baleado) contratados, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Para a liquidação, a contratada deverá apresentar:
 - a) Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
 - b) Atesto de recebimento definitivo emitido pela fiscalização da Administração, certificando que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
 - c) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante o FGTS, quando exigido por lei ou regulamento;
 - d) Demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente ou pelo instrumento convocatório.

9.1.2. Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.
- Na hipótese de necessidade de correção ou complementação dos documentos fiscais apresentados, o prazo ficará suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização pela contratada.

9.1.3. Forma de pagamento

- O pagamento será realizado de forma parcelada, correspondente ao valor total da Nota Fiscal devidamente liquidada, por meio de ordem bancária em favor da contratada, em conta corrente previamente informada, de titularidade exclusiva da empresa.
- Eventuais despesas bancárias decorrentes de equívocos ou inconsistências nas informações prestadas pela contratada correrão por sua conta exclusiva.

9.1.4. Condições vinculadas à regularidade da contratada

- A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, no momento da liquidação, da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS, bem como ao cumprimento das demais condições de habilitação exigidas no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



• Caso seja constatada irregularidade, o pagamento ficará retido até que a situação seja regularizada, sem que assista à contratada direito à atualização financeira pelo período da suspensão.

9.1.5. **Compensações, glosas e penalidades**

- A Administração poderá deduzir do valor devido à contratada quaisquer importâncias que esta lhe deva, inclusive aquelas relativas a multas ou indenizações decorrentes do inadimplemento contratual.
- O pagamento poderá sofrer glosas proporcionais em caso de fornecimento parcial, atraso ou descumprimento de obrigações contratuais, devidamente registradas pela fiscalização.

9.1.6. **Atualização financeira**

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- Não será devida atualização quando o atraso decorrer de pendência documental ou de fato imputável à contratada.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE**

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 **Da Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente dispensa de licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos materiais fornecidos;
- Nome da empresa que prestou(s) o (s) fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

11.1. O quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação em Tempo Integral e a necessidade de garantir materiais adequados para a realização das atividades pedagógicas, recreativas e esportivas.

A definição da quantidade levou em conta:

- o funcionamento integral das unidades escolares (escolas, creches e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação);
- o uso intensivo das bolas esportivas em aulas de Educação Física, atividades coletivas e Jogos Escolares de Brumado (JEB);
- a demanda foi estimada, considerando desgaste natural e reposição necessária para assegurar a continuidade das práticas esportivas.
- A quantidade expressiva de unidades escolares a serem atendidas, que totalizam 27 instituições públicas da rede municipal, composta pelas seguintes unidades escolares:

1. EMTI EMERSON KAWA DOS SANTOS SOUZA – MONSENHOR FAGUNDES
2. EMTI ELCIO JOSÉ TRIGUEIRO – SÃO JOSÉ / URBIS 1
3. EMTI PROF. ROBERTO SANTOS – DR. JURACY
4. EMTI PROFª ARMIDA MARIA AZEVEDO – OLHOS D'ÁGUA
5. EMTI PROFª ENY NOVAIS MAFRA – SÃO FÉLIX
6. EMTI PROFª MARIA IRANILDE LOBO – CAIC / URBIS 2
7. EMTI PROFª SCHEILLA BARRETO SPINOLA COSTA – MONSENHOR FAGUNDES
8. EMTI PROFª ZILDA LIMA NEVES – CENTRO
9. EMTI PROF. AYRTON VIANA SILVA – BARAÚNAS
10. EMTI SANTA RITA DE CÁSSIA – CAMPO DE AVIAÇÃO
11. CMETI AGAMENON SANTANA – CMEAS / MONSENHOR FAGUNDES
12. EMTI CÍVICO-MILITAR IDALINA AZEVEDO LOBO – MALHADA BRANCA
13. EMTI CÍVICO-MILITAR PROFª OSCARLINA OLIVEIRA SILVA – NOVO BRUMADO
14. EMTI PROFª CLARICE MORAIS DOS SANTOS – CAMPO DE AVIAÇÃO
15. EMTI PROFª MARIA DAS GRAÇAS ASSIS CORREIA – NOVO BRUMADO
16. EMTI PROFª NICE PUBLIO DA SILVA LEITE – MONSENHOR FAGUNDES
17. EMTI PROFª MARIA SÔNIA MEIRA GOMES E PROF. SA TELES – VILA PRESIDENTE VARGAS
18. EMTI ANA RODRIGA TEIXEIRA – CRISTALÂNDIA
19. EMTI LEONEL ROSENDO DA SILVA – SAMAMBAIA
20. EMTI MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – UBIRAÇABA
21. EMTI MIGUEL MIRANTE – ARRECIFE
22. EMTI PROF. AMÉRICO ZIZICO NASCIMENTO – UMBURANAS
23. EMTI PROF. CLEMENTE GOMES – ITAQUARAÍ
24. EMTI PROFª JOSELITA MEIRA DE CARVALHO – TAMBORIL
25. EMTI PROFª MIRIAM AZEVEDO GONDIM MEIRA – LAGOA FUNDA
26. EMTI SUZANA MARIA GUIMARÃES – VILA PRESIDENTE VARGAS
27. EMEJA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – BAIRRO DO TANQUE

Para a definição do valor de referência, procedeu-se à pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, observando-se a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que recomenda a utilização de pelo menos três fontes distintas. Foram consideradas, para tanto:

Cotação direta com o fornecedor.

Adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética simples dos valores obtidos, medida que assegura equilíbrio e razoabilidade na fixação do preço de referência, evitando distorções oriundas de cotações extremas e resguardando a Administração contra sobrepreço ou inexecução contratual.

A estimativa de preços demonstra-se razoável, proporcional e condizente com o mercado, garantindo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a futura contratação se dê dentro dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

11.2. Memorial de Cálculo

O memorial de cálculo foi elaborado a partir do quantitativo informado no DFD. Para efeito ilustrativo, os valores unitários foram deixados em aberto

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	APRES.	VL.UNIT. EST.	VL.TOTAL EST.
01	BOLA DE BALEADO SERÁ CONFECCIONADA EM BORRACHA MACIA DE ALTA RESISTÊNCIA, ATÓXICA E ANTIDERRAPANTE, COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 21 CM E 23 CM E PESO ENTRE 200 G E 250 G. PRODUZIDA COM TECNOLOGIA DE PONTA E ACABAMENTO DE QUALIDADE PREMIUM, APRESENTA CORES VIBRANTES, EXCELENTE DURABILIDADE E CONFORTO NO MANUSEIO, SENDO IDEAL PARA ATIVIDADES RECREATIVAS E COMPETITIVAS ESCOLARES.	200	UND.	156,33	R\$ 31.266,67
02	BOLA DE FUTSAL SERÁ DO TAMANHO OFICIAL Nº 4, FABRICADA EM POLIURETANO (PU) DE PRIMEIRA LINHA, MACIO, IMPERMEÁVEL E DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CÂMARA INTERNA DE BUTIL PROFISSIONAL QUE GARANTE MÁXIMA RETENÇÃO DE AR. TERÁ CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62 CM E 64 CM, PESO ENTRE 400 G E 440 G E COSTURA REFORÇADA EM 32 GOMOS DE PADRÃO OFICIAL, OFERECENDO DESEMPENHO SUPERIOR, QUIQUE CONTROLADO E MAIOR VIDA ÚTIL PARA TREINOS, AULAS E COMPETIÇÕES EM QUADRA POLIESPORTIVA.	110	UND.	R\$ 165,00	R\$ 18.150,00
03	BOLA DE HANDEBOL SERÁ DO TAMANHO OFICIAL Nº 2, PRODUZIDA EM POLIURETANO TEXTURIZADO DE MELHOR QUALIDADE DO MERCADO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE PARA FIRMEZA E EXCELENTE ADERÊNCIA. APRESENTARÁ CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 54 CM E 56 CM, PESO ENTRE 325 G E 375 G E CÂMARA INTERNA DE BUTIL DE ALTO DESEMPENHO, ASSEGURANDO LONGA DURABILIDADE E ÓTIMA RETENÇÃO DE AR. ESTE MODELO É INDICADO PARA TREINOS, AULAS E CAMPEONATOS ESCOLARES, ATENDENDO COM EXCELÊNCIA AS FAIXAS ETÁRIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.	200	UND.	R\$ 61,17	R\$ 12.233,33

TOTAL: R\$ 61.650,00 (sessenta e um mil seicentos e cinquenta reais)

11.2.1. Cálculo do Valor Estimado:

- Para cada item: **Quantidade x Valor Unitário = Valor Total.**
- Para a contratação: **somatório de todos os valores totais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Fórmula global: **VE (Valor Estimado da Contratação) = $\Sigma (Q_i \times V_{ui})$**

Onde:

- Q_i = Quantidade do item;
- V_{ui} = Valor unitário médio obtido na pesquisa de mercado.

O valor estimado foi definido de forma técnica, transparente e fundamentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 65/2021, assegurando a correta instrução processual e o atendimento das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Recebimento Provisório

12.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais esportivos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes das embalagens.

12.1.2. Nessa fase, será emitido Termo de Recebimento Provisório, atestando:

- Quantidade recebida;
- Integridade física das embalagens e rótulos;
- Identificação dos lotes e prazo de validade;
- Ausência de avarias visíveis.

12.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, permanecendo o fornecedor responsável por substituir qualquer item que apresente irregularidade constatada em inspeção posterior.

12.2. Recebimento Definitivo

12.2.1. O recebimento definitivo será realizado após conferência qualitativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante:

- Verificação da conformidade dos materiais esportivos com as especificações técnicas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
- Conferência da documentação exigida, incluindo, quando aplicável:
 - Termo ou declaração de garantia emitida pelo fabricante ou fornecedor;
 - Certificação de qualidade ou conformidade dos materiais, caso existente;
 - Nota fiscal correspondente, contendo identificação clara dos itens entregues.

12.2.2. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando constatada a plena conformidade do objeto, ocasião em que se encerrará a obrigação do fornecedor quanto à entrega, ficando resguardados apenas os direitos do adquirente em relação à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

12.2.3. Caso sejam detectadas irregularidades ou não conformidades, a Administração notificará o fornecedor para substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para o Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- Entregar integralmente as bolas esportivas descritas no Termo de Referência, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- Fornecer materiais novos, originais, sem defeitos ou sinais de uso, devidamente acondicionados e em perfeito estado de conservação.
- Garantir que as bolas atendam às normas técnicas aplicáveis, apresentem durabilidade, resistência e segurança adequadas ao uso escolar e esportivo.
- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, evitando atrasos que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comprometer o funcionamento das atividades esportivas da Rede Municipal de Educação.

e) Realizar a entrega no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, em horário comercial, garantindo que os produtos cheguem em perfeitas condições.

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e acondicionamento das bolas até o local de entrega, utilizando meios adequados para evitar avarias.

g) Comunicar previamente qualquer eventualidade que possa comprometer a entrega dentro do prazo acordado.

h) Substituir, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, danos no transporte ou inconformidade com as especificações contratuais, independentemente de já terem sido aceitos pela fiscalização.

i) Apresentar, no ato da entrega, a respectiva nota fiscal eletrônica discriminando os produtos fornecidos.

j) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou a usuários, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes no cumprimento do contrato.

k) Cumprir todas as normas legais e regulamentares vigentes relacionadas ao fornecimento de materiais esportivos, bem como as determinações da Administração e da legislação trabalhista e previdenciária.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Receber as bolas esportivas nas condições e prazos contratados, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, com observância às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

b) Recusar o recebimento, de forma motivada, no caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, danos ou vícios que comprometam a utilização adequada dos materiais.

c) Efetuar a liquidação da despesa mediante verificação da conformidade da entrega com as obrigações contratuais e a legislação vigente.

d) Realizar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais pela fornecedora.

e) Fornecer e colocar à disposição da contratada todas as informações e orientações necessárias ao correto cumprimento do objeto contratado.

f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento das bolas esportivas, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

h) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada realize a entrega dos materiais dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

i) Aplicar as penalidades e sanções previstas em caso de descumprimento contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais esportivos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Secretaria de Educação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. DAS SANÇÕES

16.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência e no contrato.

16.2. Comete infração administrativa a contratada que, com dolo ou culpa:

16.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último valor ofertado ou após negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificada após encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

16.2.3. não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.5. fraudar a contratação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.3. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

16.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

16.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
16.2.1. 16.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
16.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
16.2.4. 16.2.5. 16.2.6. 16.2.7. 16.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

16.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
16.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
16.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
16.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
16.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
16.2.7.	
16.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
16.2.6.	
16.2.8.	

16.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 16.6 nas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo deverão ser remetidas à autoridade competente para análise e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 6.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATIVIDADES: 2048 - OUTRAS PROGRAMAS DO FNDE; 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO; 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo;
ELEMENTO DE DESPEAS: 1569,1500,1540

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA VIABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência (TR) deve ser interpretado em conjunto e de forma complementar ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e demais peças que compõem o processo administrativo, constituindo instrumento técnico e jurídico essencial à contratação.

18.1.1. A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a legislação orçamentária e financeira aplicável, bem como as normas específicas de qualidade, segurança e durabilidade aplicáveis a materiais esportivos.

18.1.2. Compete à contratada cumprir todas as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a conformidade técnica e a durabilidade dos materiais fornecidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no contrato.

18.1.3. Os casos omissos ou situações não previstas neste TR serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas gerais que regem a gestão contratual.

Brumado – BA, 19 de setembro de 2025.

ALISSON LEDO DIAS
Técnico Responsável

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado/Ba, 19 de setembro de 2025.

Ana Cristina dos Santos Silva
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 118/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0408-1/2025

OBJETO: Aquisição de bolas esportivas, visando atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO xxxx
Contrato DISPENSA Nº 118/2025.

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A EMPRESA.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0408-1/2025** e Dispensa de Valor n. **118/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação aquisição de bolas esportivas, visando atender às necessidades das unidades da Rede Municipal de Educação em Tempo Integral de Brumado/BA, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. **Proposta do contratado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 6.001
ATIVIDADES: 2048 - OUTRAS PROGRAMAS DO FNDE; 2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO; 2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo;
ELEMENTO DE DESPEAS: 1569,1500,1540

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato é da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.1.1. Não produzir os resultados acordados;

4.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento do material, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.3. . Recebimento e conferência

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.5. I – Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, integridade física e conformidade com a proposta;

4.6. II – Recebimento definitivo, após análise da Secretaria Municipal de Educação quanto ao atendimento das especificações técnicas e à adequação do material ao uso escolar.

4.7. Caso haja divergência ou não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

4.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

4.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de entrega, o fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos materiais, com base nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no contrato, registrando-se as informações em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de atesto e liberação do pagamento.

4.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.12.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Recebimento Provisório.

4.12.3. A fiscalização contratual não efetuará o ateste da última, ou da única, parcela do fornecimento enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências eventualmente identificadas no momento do recebimento provisório, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.4. O recebimento provisório também ficará condicionado, quando aplicável, à conferência da conformidade dos materiais fornecidos com as exigências técnicas, bem como à entrega de eventuais manuais, instruções ou certificados exigíveis.

4.9.5. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências verificadas durante a execução contratual, relacionadas à conferência técnica e administrativa do fornecimento, anexando os documentos pertinentes, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

4.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento dos materiais e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.21.1. O prazo de validade;

4.21.2. A data da emissão;

4.21.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.21.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.21.5. O valor a pagar; e

4.21.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.24. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.31.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, devendo atender de forma rigorosa a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram o processo licitatório. São de sua responsabilidade, sem prejuízo de outras disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis:

- a)** Proceder à entrega dos materiais de a no prazo, local e condições previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA (SEMEC), de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- b)** Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de uso, novos, originais de fábrica, livres de vícios ou defeitos, devidamente embalados e rotulados, com identificação clara do fabricante, prazo de validade, quando aplicável, e demais informações exigidas por normas técnicas;
- c)** Assegurar que os itens fornecidos estejam em conformidade com as quantidades, cores, tamanhos e demais características especificadas no termo de referência e no contrato.
- d)** Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após notificação, quaisquer materiais entregues com defeitos, fora das especificações, danificados, vencidos, com prazo de validade insuficiente, em quantidade incorreta ou com indícios de má conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Assumir total responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da entrega de materiais inadequados ou em desacordo com o contrato, inclusive no caso de atrasos na execução das atividades pedagógicas programadas pelas unidades escolares.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
- g) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o Município de Brumado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- h) Garantir, durante o prazo legal de garantia ou validade do item, a substituição dos materiais que apresentem vícios ocultos ou que se deteriorem antes do tempo razoável de uso, ainda que o recebimento definitivo já tenha sido formalizado;
- i) Manter canal de atendimento acessível e eficiente para eventuais solicitações de substituição ou suporte técnico, quando aplicável, durante o prazo contratual.
- j) Assegurar que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais órgãos reguladores, quando couber;
- l) Garantir a procedência lícita dos produtos entregues, estando vedada a comercialização de itens contrabandeados, falsificados, adulterados ou fora dos padrões legais.
- m) Manter comunicação clara, tempestiva e eficaz com a Administração, especialmente quanto a qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento das obrigações contratuais;
- n) Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução total ou parcial do contrato, apresentando as justificativas e a documentação pertinente, para avaliação da Administração.
- o) Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações ou procedimentos da Administração que tenham acesso em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins alheios ao fornecimento dos materiais;
- p) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na relação contratual com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos constantes na proposta;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos materiais;
- c) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos materiais;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos materiais, no prazo e forma estabelecida;
- f) Garantir as condições administrativas e logísticas adequadas para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos materiais em conformidade com as exigências contratuais e especificações deste Termo de Referência.
- g) Aplicar, as penalidades e sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor (a) Sr Alisson Ledo Dias , matrícula nº 022 de 07/01/2025 , designado(a) através do Decreto nº **PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MARÇO DE 2025** , da Secretaria Municipal de educação, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de licitação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último preço ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no termo de referência ou no aviso de contratação;

11.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

12.1. Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLAUSÚLA DECIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de entrega poderão ser prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas por meio de apostila ao contrato.

13.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser feitas por escrito, sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para fins de celeridade e formalidade.

13.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, sempre que necessário à boa execução do contrato.

Preposto

13.5. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar formalmente um preposto, com poderes para representá-la na execução contratual e no relacionamento direto com a Administração, sendo responsável por acompanhar o fornecimento dos materiais.

13.6. O preposto deverá estar disponível sempre que houver entrega de materiais ou necessidade de tratativas com a equipe de fiscalização da Administração.

13.7. A Administração poderá recusar justificadamente o preposto indicado, caso verifique a necessidade de substituição, devendo a contratada indicar outro representante com a mesma competência e disponibilidade.

Fiscalização

13.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver fiscais técnico e administrativo.

Fiscalização Técnica

13.9. O fiscal técnico acompanhará as entregas dos materiais, verificando a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências verificadas, inclusive quanto à qualidade, integridade, tipos, quantidades e prazos de entrega dos materiais fornecidos.

13.11. Identificada qualquer irregularidade ou divergência, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, indicando o prazo para correção, substituição ou complementação do fornecimento, conforme o caso.

13.12. O fiscal técnico informará tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer situações que extrapolem sua competência, inclusive quanto à recusa de recebimento de materiais, prorrogações ou penalidades.

13.13. No caso de fatos que possam comprometer o fornecimento no prazo pactuado, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

13.14. O fiscal técnico informará ao gestor o encerramento do contrato, a fim de permitir a tramitação de eventuais procedimentos de prorrogação ou novo certame, conforme necessidade da Administração.

Fiscalização Administrativa

13.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, glosas, eventuais termos aditivos ou apostilas, solicitando documentos pertinentes sempre que necessário.

13.16. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

13.17. O gestor do contrato coordenará a fiscalização e o acompanhamento global da execução contratual, mantendo atualizados os registros no histórico do contrato, incluindo ordens de fornecimento, entregas, glosas, alterações e prorrogações.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências que requeiram providências superiores.

13.19. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação e adotará as medidas necessárias para a regular liquidação da despesa e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.20. Emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações pela contratada, indicando o desempenho, conformidade das entregas e eventuais penalidades aplicadas.

13.21. Quando for o caso, o gestor tomará as providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a efetividade do fornecimento e a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, indicando medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

13.23. O gestor deverá encaminhar ao setor de contratos toda a documentação necessária para a formalização da liquidação e pagamento, no valor aferido conforme apurado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 050/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BRUMADO/BA

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 29/09/2025

Recebimento de Propostas: até as 09h00min do dia 09/10/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 09h01min do dia 09/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, com o objetivo de atender às necessidades do consumo interno das diversas Secretarias deste Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, com o objetivo de atender às necessidades do consumo interno das diversas Secretarias deste Município de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 25 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, com o objetivo de atender às necessidades do consumo interno das diversas Secretarias deste Município de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. Nos termos da legislação vigente, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação imediata, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para suprir eventuais demandas. Nesses casos, será assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência, em igualdade de condições, garantindo-se a vantajosidade e a observância do interesse público.

1.1.3. Para fins de padronização e segurança jurídica, estabelece-se que, em caso de divergência entre os descritivos dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá sempre o descritivo constante do Edital e de seus Anexos, por constituírem manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

1.1.4. No que se refere à participação de consórcios em licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, entende que, por razões de simplificação, incentivo à ampla concorrência e eficiência do processo licitatório, a formação de consórcios não se mostra necessária para a execução do objeto. O fornecimento de gêneros alimentícios não demanda a união de múltiplas empresas, e a permissão de consórcios poderia acarretar concentração de mercado e restrição à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.

1.1.5. Dessa forma, este Termo de Referência, aliado aos demais instrumentos de planejamento que compõem a fase preparatória da contratação, apresenta os subsídios técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo licitatório, assegurando a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a coletividade.

1.2. DA ESTIMATIVA DE VALOR SIGILOSO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

1.2.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

1.2.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

1.3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a aquisição centralizada e planejada de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado e sob demanda, visando garantir o abastecimento regular e de qualidade às Secretarias da Administração Pública Municipal de Brumado. A contratação é analisada com base em todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o consumo final dos produtos, garantindo eficiência, qualidade e sustentabilidade.

a) PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO

- Levantamento das necessidades alimentares com base em histórico de consumo e projeções de demanda das Secretarias Municipais;
- Estruturação da licitação por item, de modo a permitir ampla competitividade e participação de fornecedores especializados;
- Inclusão de critérios de sustentabilidade no edital, privilegiando alimentos produzidos local ou regionalmente, reduzindo custos de transporte e impactos ambientais;
- Definição de especificações técnicas claras e padronizadas (qualidade, peso, validade, acondicionamento), compatíveis com o uso institucional;
- Priorização da contratação de MEs e EPPs situadas em até 100 km, conforme Decreto Municipal nº 024/2025, fortalecendo a economia regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) FORNECIMENTO E LOGÍSTICA

- Entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme requisições formais das unidades administrativas, garantindo maior controle de estoque e frescor dos produtos;
- Estabelecimento de prazos e locais de entrega nos instrumentos contratuais, assegurando previsibilidade e eficiência;
- Responsabilidade do fornecedor quanto ao transporte adequado, condições de higiene, integridade das embalagens e prazos de validade;
- Substituição imediata de produtos fora do padrão de qualidade ou vencidos.

c) ARMAZENAMENTO E USO

- Acondicionamento dos gêneros alimentícios em locais apropriados, observando normas de higiene, segurança, ventilação, temperatura e controle de pragas;
- Distribuição dos produtos conforme a rotina de consumo de cada unidade administrativa;
- Acompanhamento e orientação para o uso racional dos alimentos, evitando desperdícios e garantindo que sejam consumidos dentro do prazo de validade.

d) PÓS-USO E DESCARTE

- Implementação de práticas de coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de embalagens, caixas e sacarias;
- Incentivo à logística reversa junto a fornecedores, sempre que prevista em normas ambientais ou técnicas;
- Adoção de medidas para reduzir desperdício de alimentos, como controle rigoroso de estoque, planejamento adequado das compras e estímulo ao consumo consciente;
- Cumprimento das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

e) Monitoramento e controle

- Registro e controle sistemático de consumo por meio de relatórios internos de requisição e entrega;
- Avaliação periódica da conformidade dos produtos fornecidos, com verificação de qualidade, prazo de validade e condições de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Acompanhamento do desempenho dos fornecedores durante a vigência contratual, registrando ocorrências de não conformidade;

- Consolidação de boas práticas e de eventuais ajustes, de forma a subsidiar futuras contratações e aprimorar a gestão do fornecimento de gêneros alimentícios.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O adequado funcionamento da Administração Pública Municipal de Brumado exige não apenas a manutenção de estrutura física, tecnológica e de pessoal, mas também a disponibilização de condições que assegurem a fluidez do trabalho administrativo e a continuidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno mostra-se necessária para o atendimento das demandas rotineiras das diversas Secretarias, com reflexos diretos no desempenho institucional.

Embora se trate de gêneros alimentícios simples e de baixo valor unitário, sua ausência poderia comprometer a rotina administrativa, gerando desconforto aos servidores, prejuízos à dinâmica dos trabalhos e dificuldades para a condução de reuniões e eventos institucionais. Portanto, sua aquisição não deve ser interpretada como mera liberalidade, mas sim como um instrumento de apoio logístico-administrativo, que viabiliza a boa execução das atividades públicas.

A disponibilização desses gêneros alimentícios para consumo interno representa medida de apoio à atividade administrativa, contribuindo indiretamente para a eficiência e a produtividade do serviço público.

Assim, a aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno pelas Secretarias do Município de Brumado configura-se como medida necessária, legítima e proporcional, diretamente vinculada à continuidade das atividades administrativas e ao bom desempenho da função pública, garantindo a efetividade da atuação estatal em benefício da coletividade.

2.2. BASE LEGAL

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo **Pregão Eletrônico** está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) AMPLA COMPETITIVIDADE: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) REDUÇÃO DE CUSTOS: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Considerando a natureza dos gêneros alimentícios destinados ao consumo interno da Administração Municipal de Brumado — tais como café, açúcar, chá, biscoitos e demais itens de apoio administrativo —, verifica-se a conveniência e oportunidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade de contratação.

A utilização do SRP justifica-se vez que a aquisição destes itens são de uso rotineiro e permanente pelas diversas Secretarias, com variações sazonais ou eventuais decorrentes de reuniões, eventos institucionais, treinamentos ou necessidades administrativas extraordinárias. O SRP possibilita que a Administração atenda a essas demandas de forma flexível e gradual, sem a necessidade de novas licitações a cada aquisição.

A centralização da licitação por meio do Registro de Preços favorece a padronização da qualidade dos produtos, a redução de custos unitários e o aproveitamento da economia de escala, garantindo maior eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

A adoção do SRP permite que as Secretarias realizem aquisições de forma mais célere, mediante simples emissão de autorização de fornecimento ou ordem de compra, evitando atrasos que poderiam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



comprometer a rotina administrativa. Tal procedimento reduz a burocracia e assegura maior eficiência na execução orçamentária.

A medida encontra respaldo no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, recomendando sua adoção para aquisições frequentes, de uso rotineiro, padronizado e de quantitativo variável.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Nos termos do artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024/2025, a Administração Pública deve assegurar tratamento diferenciado, favorecido e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), promovendo sua inclusão nas contratações governamentais.

O Decreto Municipal nº 024/2025, em seu artigo 1º, delimitou que, para fins de regionalidade, considerar-se-ão como preferenciais as empresas com sede localizada em até 100 km da sede do Município de Brumado, possibilitando maior competitividade, fortalecimento da economia local e regional, bem como a geração de emprego e renda.

Ainda, conforme o artigo 2º do mesmo Decreto, será assegurada preferência às empresas sediadas no Município de Brumado, sempre que sua proposta não for superior em mais de 10% ao menor preço ofertado por empresas situadas fora do limite territorial definido.

Assim, a opção pela aplicação da legislação específica justifica-se pelos seguintes aspectos: Fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, fortalecendo as cadeias produtivas próximas ao município; Geração de emprego e renda, por meio da priorização das MEs e EPPs, que são importantes agentes de inclusão social; Garantia de maior agilidade e eficiência logística, uma vez que o fornecimento será realizado por empresas situadas em raio próximo, reduzindo custos de transporte e facilitando o controle da entrega; Promoção da qualidade dos gêneros alimentícios, especialmente por possibilitar maior frequência de abastecimento e menor tempo entre aquisição e consumo.

Dessa forma, a adoção da preferência legal para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em até 100 km do Município encontra pleno amparo legal e atende ao interesse público, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e desenvolvimento sustentável das contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

No presente caso, que trata da aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno — a exemplo de café, açúcar, chá, biscoitos e produtos correlatos — destinados ao uso administrativo das diversas Secretarias Municipais de Brumado, conclui-se que o não parcelamento do objeto e a opção pelo julgamento por lote configuram a alternativa mais vantajosa à Administração, pelas razões a seguir expostas:

Os gêneros alimentícios de consumo interno são produtos de uso rotineiro, de baixo valor unitário e adquiridos em pequenas quantidades ao longo do exercício. O fracionamento por item geraria múltiplos fornecedores para produtos de mesma natureza, acarretando dispersão contratual e complexidade de gestão sem efetivo ganho para a Administração.

A centralização da contratação em um único fornecedor por lote simplifica o processo de gestão, fiscalização e controle da execução contratual, assegurando maior agilidade na entrega, uniformidade de qualidade e cumprimento dos prazos. O parcelamento em vários contratos ou adjudicatários, ao contrário, aumentaria os custos indiretos da Administração e demandaria maior esforço de acompanhamento.

O fornecimento concentrado por lote reduz riscos de heterogeneidade na qualidade dos produtos e de falhas no abastecimento, assegurando padrão único e regularidade no atendimento às diversas Secretarias. Diante do exposto, resta demonstrado que, embora o parcelamento do objeto seja a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, no caso concreto da aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno o julgamento por lote é a solução que melhor atende ao interesse público. A medida garante simplificação administrativa, eficiência, padronização e economia de escala, em consonância com o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas. Assim, a empresa contratada deverá:

- a) Fornecer gêneros alimentícios em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou que utilizem materiais de menor impacto ambiental, evitando, sempre que possível, plásticos descartáveis de uso único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Adotar práticas de descarte ambientalmente adequado das embalagens, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando logística reversa quando aplicável;
- c) Organizar o transporte de forma racional, otimizando rotas de entrega para reduzir emissões de poluentes e consumo de combustível;
- d) Garantir que todos os produtos possuam procedência regular, devidamente registrados junto à ANVISA ou ao MAPA, priorizando, sempre que possível, fornecedores locais e regionais, em atenção à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- e) Observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, assegurando condições dignas de trabalho e vedando, em qualquer hipótese, a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão;
- f) Atender às requisições em quantidades fracionadas, de acordo com a real necessidade da Administração, evitando desperdício, deterioração ou descarte inadequado de gêneros alimentícios.

O cumprimento dos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos será verificado pela fiscalização do contrato, sendo condição essencial para a plena execução da contratação.

5. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo a ser licitado decorre do levantamento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Brumado/BA, a partir de histórico de consumo anual e projeção das necessidades futuras, observando os seguintes aspectos:

- **CONSUMO ADMINISTRATIVO INTERNO:** servidores em expediente diário, reuniões institucionais, oficinas e treinamentos demandam fornecimento contínuo de café, açúcar e biscoitos.
- **ABRANGÊNCIA INSTITUCIONAL:** os gêneros alimentícios serão distribuídos de forma centralizada e planejada, assegurando regularidade no abastecimento de todos os setores.
- **ESTIMATIVA COM BASE EM CONSUMO REAL:** os quantitativos foram definidos considerando médias mensais de consumo, multiplicadas pelo período de 12 meses, acrescidas de margem de segurança para evitar desabastecimento e assegurar economicidade com aquisição centralizada.
- **COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO:** a aquisição planejada permite o funcionamento adequado da Administração, contribuindo para a eficiência dos serviços e para a urbanidade no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Portanto, o quantitativo proposto é proporcional, necessário e encontra amparo no art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração deve demonstrar a estimativa adequada e suficiente do objeto e dos resultados esperados com a contratação.

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

O memorial de cálculo foi estruturado com base no consumo estimado mensal, projetado para o período de 12 meses, conforme segue:

Item	Consumo Médio Mensal	Cálculo Anual	Quantitativo Final
Café Torrado e Moído – 250 g	≈ 583 pacotes	583 x 12 = 6.996	7.000 pacotes
Açúcar Cristal – 1 kg	≈ 333 kg	333 x 12 = 3.996	4.000 kg
Biscoito Cream Cracker – 400 g	≈ 250 pacotes	250 x 12 = 3.000	3.000 pacotes
Biscoito Doce Tipo Maisena – 400 g	≈ 250 pacotes	250 x 12 = 3.000	3.000 pacotes

O quantitativo estabelecido reflete o consumo real projetado para 12 meses, assegurando o funcionamento contínuo das atividades administrativas, a economicidade, ao evitar compras emergenciais e fragmentadas, e a segurança da Administração, por garantir abastecimento regular durante todo o período contratual.

Dessa forma, o planejamento atende ao princípio da eficiência e ao disposto no art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, configurando quantitativo adequado, suficiente e devidamente justificado.

6. DA PLANILHA CONSOLIDADA DE QUANTITATIVO

A planilha consolidada segue as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD
1	CAFÉ TORRADO MOIDO 250 G	PCT	7000
2	AÇUCAR CRISTAL 1 KG	KG	4000
3	BISCOITO cream cracker, pacote 400g	PCT	3000
4	BISCOITO doce tipo maisena, pacote 400g	PCT	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Informações nutricionais;

1.1.6. Conteúdo líquido;

1.1.7. Condições de armazenamento;

1.1.8. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação impressa conforme especificações no edital.

c) EMBALAGEM:

1. Os gêneros alimentícios devem estar armazenados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e em tamanho suficiente para acondicionar todos os itens.

2. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha os gêneros alimentícios à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e manuseio do produto.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado **sob demanda da Administração**, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente pelas Secretarias Municipais, observando prazos compatíveis com a necessidade de abastecimento.

7.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega dos itens solicitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

7.1.3. As entregas deverão ocorrer no local indicado pela Administração, acompanhadas da **nota fiscal** e de todos os documentos necessários à conferência e aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Os gêneros deverão ser entregues **novos, dentro do prazo de validade, devidamente embalados** e rotulados, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

7.1.5. Em caso de **defeito, alteração de qualidade ou vencimento**, a contratada ficará obrigada à **substituição imediata do item sem ônus adicional** para a Administração.

7.1.6. A Administração não se obriga a adquirir quantitativo mínimo, ficando a contratada vinculada a atender às solicitações na forma, prazos e condições estabelecidas, observados os preços registrados e a vigência contratual.

7.1.7. Os produtos deverão apresentar **informações claras de lote, data de fabricação e validade**, para fins de rastreabilidade e controle da qualidade.

7.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2.2. Periodicidade de entrega: 01 vez por semana, quinzenalmente ou de acordo com a necessidade dos Setores.

7.2.3. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

7.2.3. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá adotar todas as condições de higiene, conservação e acondicionamento adequados;

7.2.4. A Administração não se responsabilizará por danos ou perdas ocorridos durante o transporte;

7.2.5 As entregas somente serão aceitas mediante a presença de servidor designado, que fará a conferência e o registro formal da operação.

7.2.6. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.7. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.2.8. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos gêneros alimentícios objeto desta contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como normas técnicas e sanitárias aplicáveis, devendo atender às seguintes condições:

7.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será realizado no ato da entrega, de forma imediata, mediante conferência quantitativa dos itens entregues em relação à Nota Fiscal e ao Termo de Contrato.

- A conferência será efetuada por servidores designados pela Administração, que registrarão eventuais não conformidades em termo próprio;
- Produtos entregues em desacordo com as especificações (quantidade, marca, validade, peso, embalagem ou características técnicas) serão recusados, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Dar-se-á após a verificação qualitativa dos produtos, com atesto do servidor responsável, confirmando o atendimento às exigências contratuais e legais.

- Integridade das embalagens, sem violação ou avarias;
- Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo nos casos em que o item, por natureza, possua prazo inferior;
- Adequação às normas da ANVISA e demais legislações sanitárias pertinentes;
- Ausência de alterações de cor, odor, sabor ou qualquer característica que comprometa a qualidade do alimento;
- Conferência das condições de transporte e armazenamento, de modo a assegurar a preservação da qualidade do gênero alimentício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3.3. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Administração, em horário comercial, mediante agendamento prévio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento dos produtos nas quantidades, especificações e prazos definidos no edital, no contrato e nas ordens de fornecimento expedidas pela Administração;
- b) Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios, apresentando produtos de primeira linha, devidamente embalados, rotulados e dentro do prazo de validade;
- c) Realizar as entregas no local, dia e horário previamente determinados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga dos itens, sem ônus adicional para o contratante;
- d) Substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias, defeitos, não conformidades técnicas, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do fornecimento;
- e) Observar as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de forma a garantir a segurança alimentar e a saúde dos consumidores finais;
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a Administração Pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Pública contratante:

- a) Receber e conferir os produtos entregues, atestando a conformidade com as especificações contratuais;
- b) Emitir ordens de fornecimento claras, com definição de prazos, locais e condições de entrega;
- c) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos previstos em contrato, após a devida comprovação da entrega e do atesto do servidor responsável;
- d) Proporcionar condições adequadas de recebimento, assegurando espaço físico e pessoal designado para a conferência dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, concedendo prazos para regularização quando cabível;
- f) Aplicar penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- g) Rescindir o contrato, nos termos da legislação, quando comprovado descumprimento grave ou reiterado das obrigações pela contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

10.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

10.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos gêneros fornecidos, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJs diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para documentos que, pela natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

11.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar todos os requisitos de habilitação previstos na legislação e no edital, assegurando sua regularidade perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

11.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

- Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
- Descrição detalhada do fornecimento dos materiais;
- Nome empresarial da licitante;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
- Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

11.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

11.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.11.9. Declaração, informando que tem ciência a todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.11.10. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência, e demais regras da lei 14133/21, seguindo as condições abaixo:

13.1. LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.1.4. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da ata de registro de preços e rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. PRAZO DE PAGAMENTO

13.2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

13.3. FORMA DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para entrega dos materiais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias em apostila contratual.

14.3. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica como meio válido.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

14.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar reunião inicial com o representante da empresa para apresentação do plano de execução da entrega dos materiais, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do fornecimento, plano complementar de entrega, quando houver, método de aferição da conformidade dos materiais e sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREPOSTO

14.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos materiais, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro preposto para o exercício da função.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico acompanhará a entrega dos materiais, garantindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando a qualidade, a conformidade com as especificações técnicas e a segurança dos produtos.

14.11. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de eventuais defeitos ou divergências.

14.12. Identificadas inexatidões ou irregularidades nos materiais, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção.

14.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

14.14. Ocorrendo problemas que possam impedir a entrega dos materiais nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

14.15. Ao término da entrega dos materiais sob sua responsabilidade, o fiscal técnico comunicará o gestor do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário.

14.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da entrega dos materiais, registrando formalmente todas as ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório sobre necessidade de adequações para atendimento à finalidade da administração.

14.19. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

14.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando problemas que impeçam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.21. O gestor emitirá documento comprovando a avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, desempenho na execução contratual e aplicação de eventuais penalidades, registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.22. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou conforme competência do setor responsável.

14.23. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.24. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços e do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

FORMA DE APLICAÇÃO:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

15.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

15.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

16.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à Administração Pública. As condições indispensáveis serão as seguintes:

1. VIGÊNCIA DA ATA

•A Ata terá validade de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação, conforme dispõe a legislação.

2. PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

- Órgãos ou entidades que não tenham participado do certame poderão aderir à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente autorizados pelo órgão gerenciador e observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, nos termos da legislação vigente;
- A adesão estará condicionada à anuência expressa do fornecedor, que deverá assegurar as mesmas condições ofertadas no certame.

3. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

- No caso de prorrogação da Ata dentro do prazo legal (em situações previstas em regulamento), os quantitativos registrados poderão ser renovados na sua integralidade, respeitado o limite temporal de vigência e as condições inicialmente pactuadas;
- A renovação implicará a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, podendo haver atualização dos preços conforme índice oficial previamente definido.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- descumprir condições da Ata;
- não assinar contrato decorrente sem justificativa;
- não mantiver a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- apresentar desempenho insatisfatório durante a execução contratual.

17. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração;

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
SEMAD	2006	33.90.30	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contém as condições técnicas, administrativas e jurídicas essenciais para a contratação de **gêneros alimentícios diversos**, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Brumado/BA.

18.2. Este documento deve ser interpretado em conjunto com os demais instrumentos de planejamento que integram a fase preparatória da contratação, tais como o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, a **Análise de Riscos** e demais peças instrutórias, os quais, de forma integrada, asseguram a existência de informações suficientes e adequadas para a realização da licitação.

18.3. A conjugação deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento permite à Administração demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, os requisitos técnicos exigidos para os gêneros alimentícios, as condições de fornecimento, as responsabilidades das partes, os critérios de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções, garantindo transparência, eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

18.4. O presente instrumento norteará todas as etapas subsequentes do processo licitatório e da execução contratual, servindo como documento-base para assegurar a regularidade, a efetividade e a economicidade da contratação pretendida.

BRUMADO/BA, 17 de setembro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Aprovo este TERMO DE REFERENCIA.

Brumado/BA, em 17 de setembro de 2025.

Weliton Lopes Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado ÔRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2025 Processo Administrativo nº 0361/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 050/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\underline{a + b} = c$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si
celebram o Município de, e a empresa
.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0361/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 050/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios diversos, com o objetivo de atender às necessidades do consumo interno das diversas Secretarias deste Município de **BRUMADO/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. No presente caso, que trata da aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno — a exemplo de café, açúcar, chá, biscoitos e produtos correlatos — destinados ao uso administrativo das diversas Secretarias Municipais de Brumado, conclui-se que o não parcelamento do objeto e a opção pelo julgamento por lote configuram a alternativa mais vantajosa à Administração, pelas razões a seguir expostas:

3.2. Os gêneros alimentícios de consumo interno são produtos de uso rotineiro, de baixo valor unitário e adquiridos em pequenas quantidades ao longo do exercício. O fracionamento por item geraria múltiplos fornecedores para produtos de mesma natureza, acarretando dispersão contratual e complexidade de gestão sem efetivo ganho para a Administração.

3.3. A centralização da contratação em um único fornecedor por lote simplifica o processo de gestão, fiscalização e controle da execução contratual, assegurando maior agilidade na entrega, uniformidade de qualidade e cumprimento dos prazos. O parcelamento em vários contratos ou adjudicatários, ao contrário, aumentaria os custos indiretos da Administração e demandaria maior esforço de acompanhamento.

3.4. O fornecimento concentrado por lote reduz riscos de heterogeneidade na qualidade dos produtos e de falhas no abastecimento, assegurando padrão único e regularidade no atendimento às diversas Secretarias. Diante do exposto, resta demonstrado que, embora o parcelamento do objeto seja a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021, no caso concreto da aquisição de gêneros alimentícios de consumo interno o julgamento por lote é a solução que melhor atende ao interesse público. A medida garante simplificação administrativa, eficiência, padronização e economia de escala, em consonância com o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O pagamento à contratada observará os princípios da legalidade, eficiência e transparência, e demais regras da lei 14133/21, seguindo as condições abaixo:

6.1. LIQUIDAÇÃO

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da ata de registro de preços e rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2. Prazo de pagamento

6.2.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3. Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração;

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
SEMAD	2006	33.90.30	1500

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo para entrega dos materiais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias em apostila contratual.

8.3. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica como meio válido.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar reunião inicial com o representante da empresa para apresentação do plano de execução da entrega dos materiais, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do fornecimento, plano complementar de entrega, quando houver, método de aferição da conformidade dos materiais e sanções aplicáveis.

PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos materiais, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A contratada deverá manter o preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro preposto para o exercício da função.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico acompanhará a entrega dos materiais, garantindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando a qualidade, a conformidade com as especificações técnicas e a segurança dos produtos.

8.11. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de eventuais defeitos ou divergências.

8.12. Identificadas inexatidões ou irregularidades nos materiais, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção.

8.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

8.14. Ocorrendo problemas que possam impedir a entrega dos materiais nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. Ao término da entrega dos materiais sob sua responsabilidade, o fiscal técnico comunicará o gestor do contrato, visando eventual renovação ou prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.17. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da entrega dos materiais, registrando formalmente todas as ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório sobre necessidade de adequações para atendimento à finalidade da administração.

8.19. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

8.20. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando problemas que impeçam o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.21. O gestor emitirá documento comprovando a avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, desempenho na execução contratual e aplicação de eventuais penalidades, registrando no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou conforme competência do setor responsável.

8.23. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração.

8.24. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa vencedora do certame deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Fornecimento dos produtos nas quantidades, especificações e prazos definidos no edital, no contrato e nas ordens de fornecimento expedidas pela Administração;
- b) Garantir a qualidade dos gêneros alimentícios, apresentando produtos de primeira linha, devidamente embalados, rotulados e dentro do prazo de validade;
- c) Realizar as entregas no local, dia e horário previamente determinados pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarga dos itens, sem ônus adicional para o contratante;
- d) Substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias, defeitos, não conformidades técnicas, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade do fornecimento;
- e) Observar as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de forma a garantir a segurança alimentar e a saúde dos consumidores finais;
- f) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Administração Pública contratante:

- a) Receber e conferir os produtos entregues, atestando a conformidade com as especificações contratuais;
- b) Emitir ordens de fornecimento claras, com definição de prazos, locais e condições de entrega;
- c) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos previstos em contrato, após a devida comprovação da entrega e do atesto do servidor responsável;
- d) Proporcionar condições adequadas de recebimento, assegurando espaço físico e pessoal designado para a conferência dos produtos;
- e) Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, concedendo prazos para regularização quando cabível;
- f) Aplicar penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- g) Rescindir o contrato, nos termos da legislação, quando comprovado descumprimento grave ou reiterado das obrigações pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

16.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos gêneros fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

16.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de vícios, defeitos ou inadequações dos gêneros fornecidos, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A –** MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C –** MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E –** MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0361/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BRUMADO/BA

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 29/09/2025

Recebimento de Propostas: até as 14h00min do dia 09/10/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 14h01min do dia 09/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis para atender necessidades das diversas Secretarias que integram a Administração Pública, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis para atender necessidades das diversas Secretarias que integram a Administração Pública, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção "marcar todos", para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 25 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis para atender necessidades das diversas Secretarias que integram esta Administração Pública, sob o Sistema de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. No ETP, identificou-se a necessidade da presente aquisição para suprir, de forma contínua e planejada, as demandas operacionais e administrativas das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

A presente aquisição tem por finalidade garantir o fornecimento regular de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa/cozinha e materiais descartáveis, insumos essenciais ao bom funcionamento dos espaços institucionais, à manutenção de condições sanitárias adequadas, ao suporte às atividades de preparo e consumo de alimentos e à organização dos ambientes administrativos.

A contratação ora proposta está alinhada ao interesse público, na medida em que assegura o fornecimento de insumos indispensáveis à salubridade, organização e eficiência das rotinas de trabalho nas unidades públicas, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população.

A definição do objeto foi fundamentada em análises técnicas e mercadológicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), as quais demonstram a pertinência, adequação e viabilidade da solução adotada, revelando-se a alternativa mais eficaz, racional e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A motivação da presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e recorrente de abastecimento das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Brumado com materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis, insumos essenciais à manutenção das condições básicas de funcionamento dos ambientes institucionais, bem como ao suporte às atividades administrativas e operacionais.

Tais itens são indispensáveis para assegurar condições adequadas de limpeza, higiene, organização e suporte alimentar, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar dos servidores públicos e da população usuária dos serviços públicos municipais. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses materiais compromete significativamente o desempenho das atividades institucionais, além de representar risco à saúde pública, à integridade patrimonial e à imagem da Administração perante os cidadãos.

Além disso, o atendimento a requisitos sanitários e normativos, inclusive aqueles emanados por órgãos de controle e vigilância, impõe à Administração a obrigação de manter ambientes salubres, organizados e devidamente aparelhados com utensílios adequados ao preparo e consumo de alimentos, bem como com materiais de limpeza suficientes para higienização de espaços de uso comum, instalações sanitárias, setores administrativos e áreas de atendimento ao público.

A demanda por esses materiais decorre de uma análise sistêmica das rotinas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, cujas atividades são diversificadas, mas todas convergem para a necessidade de insumos que garantam o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das instalações públicas. Destacam-se, entre os setores demandantes, aqueles ligados à saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração, que exigem fornecimento regular de tais materiais.

Adicionalmente, o planejamento da presente contratação visa consolidar as aquisições sob um único procedimento, com vistas à racionalização dos processos, economia de escala, padronização dos itens e maior controle sobre os estoques, contribuindo para a economicidade, eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

Importa destacar que a inexistência de um estoque regulador, associada ao consumo rotineiro e ao alto grau de rotatividade desses materiais, reforça a necessidade de uma contratação planejada e tempestiva, que contemple o fornecimento de forma contínua e adequada ao longo do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Portanto, a contratação ora proposta revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades institucionais, justificando-se pela natureza essencial dos itens demandados, pela frequência de sua utilização no cotidiano das unidades administrativas e pela obrigatoriedade legal e moral da Administração Pública de manter suas dependências em condições sanitárias adequadas e operacionais.

2.2. O Pregão é definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo **Pregão Eletrônico** está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

2.4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Brumado/Ba.

2.4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- (x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- (x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.5. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. O objeto a ser contratado possuem consumo rotineiro e permanente, porém com variações de quantidade ao longo do exercício. O registro de preços permite atender essas necessidades de forma escalonada, evitando tanto a escassez quanto o acúmulo de estoque desnecessário.

Como a demanda não se restringe a uma única unidade administrativa, mas abrange secretarias diversas (saúde, educação, assistência social, administração, entre outras), o SRP possibilita centralização da licitação e execução descentralizada, otimizando os recursos públicos e garantindo padronização dos produtos adquiridos. Dessa forma, a Administração pode realizar contratações sob demanda, conforme necessidade efetiva, evitando compras emergenciais ou de maior custo. Essa sistemática contribui para a economicidade, celeridade e eficiência do processo de aquisição.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento. Em que pese a existência de um histórico de utilização dos materiais, não é possível determinar em que quantidade serão utilizados, tampouco, o período exato em que serão necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Diante da natureza essencial, rotineira e descentralizada da demanda por materiais de limpeza e higiene, a utilização do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, garantindo continuidade dos serviços públicos, racionalização de despesas, transparência e eficiência administrativa.

3. SUSTENTABILIDADE

3.1. A Administração Pública tem o dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável por meio de contratações que conciliem critérios econômicos, ambientais e sociais. Para tanto, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade, aplicáveis à seleção e aquisição dos materiais descritos neste Estudo Técnico Preliminar:

a) Critérios ambientais

- Preferência por produtos biodegradáveis e de menor impacto ambiental, como detergentes neutros, sabão vegetal e desinfetantes com baixo teor de substâncias nocivas;
- Priorização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, com incentivo ao uso de refis e redução de embalagens plásticas rígidas;
- Redução do uso de materiais descartáveis, com incentivo à substituição, quando viável, por utensílios reutilizáveis nas dependências administrativas;
- Controle de consumo consciente, evitando a aquisição de quantidades superiores à real necessidade e promovendo o uso racional dos materiais adquiridos;
- Separação e descarte adequado dos resíduos sólidos, com incentivo à coleta seletiva nas unidades administrativas.

b) Critérios sociais

- Estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, promovendo o desenvolvimento econômico e a inclusão produtiva no território municipal;
- Valorização de fornecedores que adotem práticas trabalhistas responsáveis, como a contratação regular de seus empregados e a não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão.

c) Critérios econômicos

- Fornecimento sob demanda (entregas parceladas), contribuindo para evitar desperdícios, perdas por vencimento e acúmulo de resíduos desnecessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. O artigo 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, parcelar o objeto da contratação em lotes, com vistas a ampliar a competitividade, possibilitar a contratação do número maior possível de licitantes, bem como assegurar que a execução do contrato atenda de forma mais eficiente ao interesse público.

No presente processo, o objeto foi estruturado em lotes formados pelo agrupamento de itens com similaridade de natureza, destinação e uso, o que permite:

1. Ampliação da Competitividade

O parcelamento amplia o acesso de fornecedores, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados, que muitas vezes não possuem condições técnicas ou financeiras de fornecer a integralidade dos itens em certame único. Dessa forma, possibilita-se a participação de um universo mais amplo de licitantes, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa.

2. Adequação Técnica e Operacional

O agrupamento dos itens por similaridade garante que cada lote seja coerente e homogêneo, abrangendo produtos com características funcionais e de utilização semelhantes (ex.: materiais de higiene, utensílios de limpeza, descartáveis, entre outros). Isso facilita a logística de fornecimento, evita sobreposição de itens e assegura maior controle pela Administração.

3. Economicidade e Eficiência

O fracionamento do objeto não compromete a economia de escala, pois cada lote mantém quantidade suficiente para atrair concorrência e obter preços vantajosos. Ao mesmo tempo, permite que a Administração otimize recursos financeiros, contratando apenas aquilo que é efetivamente necessário para cada Secretaria.

4. Atendimento Específico às Demandas

A divisão em lotes permite que a necessidade de cada Secretaria seja atendida de forma proporcional e direcionada, garantindo maior eficiência no consumo e evitando a aquisição excessiva ou desnecessária de itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

LOTE I - HIGIENE PESSOAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	SABONETE LIQUIDO 2L	UND	150	300	150	600
2	ESCOVA MULTIUSO (ESCOVA PARA UNHA)	UND	100	300	100	500
3	APARELHO DE BARBEAR COM 2 LAMINAS	UND	0	5000	2000	7000
4	ABSORVENTE GEL TRIPLA PROTEÇÃO FLUXO SUAVE COM ABAS C/16 UNIDADES	PCT	250	0	250	500

LOTE II - UTENSÍLIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES	PCT	2000	2000	1000	5000
2	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE, LAVA LOUÇAS	UND	1200	2000	1200	4400
3	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL	UND	350	500	200	1050
4	LUVA LATEX PROTEÇÃO DE LIMPEZA PCT COM 2	PCT	200	500	200	900
5	FLANELA LIMPEZA 28 X 38CM	UND	200	300	100	600
6	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8 LITROS PARA CAFÉ	UND	100	100	50	250
7	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL 13L	UND	100	100	100	300
8	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL 20L	UND	100	100	100	300
9	CESTO TELADO	UND	200	200	100	500
10	VASSOURA MULTIUSO COM CERDAS MEDIAS COM CABO	UND	200	300	100	600
11	RODO MULTIUSO REFORÇADO COM CABO 40CM	UND	100	200	100	400
12	RODO MULTIUSO REFORÇADO COM CABO 60CM	UND	100	200	100	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13	PANO DE LIMPAR CHÃO	UND	300	300	200	800
14	ESCOVA SANITÁRIA COM DISPENSER	UND	200	300	100	600
15	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 20LT	UND	150	150	100	400

LOTE III - PILHAS E BATERIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	PILHA PALITO AAA 1,5V CARTELA C/ 4 UND.	CTL	200	200	100	500
2	PILHA ALCALINA AA, CARTELA C/ 4 UND.	CTL	200	200	100	500
3	BATERIA ALCALINA 9V	UND	50	50	50	150

LOTE IV - PAPÉIS DESCARTÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	PAPEL HIGIÊNICO, CEM POR CENTO FIBRAS NATURAIS, PICOTADO, GRAFADO, COM RELEVO, FOLHA DUPLA, NA COR BRANCA (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PACOTE COM 04 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TER BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. MARCA DE REFERÊNCIA: PERSONAL/ SCOTT/ GOLD	PCT	2000	5000	2000	9000
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20X21 ALTA ABSORÇÃO S/CHEIRO	PCT	1500	3500	0	5000
3	PAPEL TOALHA MULTIUSO FD BRANCA ECONOMICA 100FLS - 2 ROLOS	PCT	550	800	0	1350

LOTE V - SACOS DE LIXO BIODEGRADÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	SACO P/LIXO 50L	PCT	4000	5000	2000	11000
2	SACO P/LIXO 30L	PCT	4000	5000	2000	11000
3	SACO P/LIXO 100L	PCT	4000	5000	2000	11000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE VI - COPOS DESCARTÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	PCT	4000	5000	1000	10000
2	COPO DESCARTÁVEL 50 ML	PCT	4000	5000	1000	10000

LOTE VII - COMPOSTOS E PREPARADOS QUÍMICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	ADM	SESAU	SESOC	TOTAL GERAL
1	DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOUÇA 500ML	UND	2000	2000	1000	5000
2	SABONETE EM BARRA 85G	UND	1000	2000	1000	4000
3	DESINFETANTE 1 L	UND	2000	3000	1000	6000
4	AGUA SANITÁRIA IL	UND	2000	3000	1000	6000
5	DESINFETANTE PINHO GEL MULTIUSO 1L	UND	1000	2000	500	3500
6	ALCOOL LIQUIDO 70°	UND	650	1150	0	1800
7	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UND	300	500	200	1000
8	NAFTALINA 15GR	UND	300	500	200	1000
9	SABAO EM PÓ 800G	UND	500	500	200	1200
10	LIMPA PISOS, AZULEJOS, CERAMICA E REJUNTE 1LT	UND	200	300	150	650

5.1.Os produtos devem ser ofertados com validade mínima de 12 (doze) meses, a partir do seu recebimento.

5.2. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.3. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas máximas, e esta Administração se reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado. Além disso, com a utilização do SRP possibilitará:

- a) Requisição de quantitativos parciais acompanhando a disponibilidade de recursos.
- b) Recebimento escalonado conforme as possibilidades de distribuição.

5.4. A presente estimativa das quantidades tem como objetivo dimensionar com exatidão os volumes de materiais de expediente a serem adquiridos para atendimento das necessidades das diversas Secretarias que integram esta Administração Pública Municipal.

A) METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO

Diferentemente de processos em que se utiliza como referência o consumo histórico dos exercícios anteriores, nesta contratação optou-se exclusivamente pelo levantamento direto junto às Secretarias demandantes, uma vez que os registros anteriores de consumo, oriundos do sistema de compras, apresentaram inconsistências que comprometem sua confiabilidade como base técnica.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhou comunicação oficial via e-mail institucional a todas as Secretarias Municipais integrantes do processo, solicitando a indicação dos itens necessários para os próximos 12 (doze) meses, com respectivos quantitativos estimados, com base na programação de atividades de cada órgão.

As respostas foram devidamente recebidas, registradas e consolidadas pela equipe técnica, sem aplicação de qualquer percentual de acréscimo ou margem de segurança. Assim, os quantitativos ora estimados refletem estritamente as informações repassadas por cada Secretaria, consideradas legítimas e suficientes para suprir suas demandas específicas no período de vigência da contratação.

B) MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo está estruturada conforme o agrupamento por item, considerando a soma direta dos quantitativos informados por cada unidade requisitante.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta compreende a aquisição centralizada e planejada de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis, com fornecimento parcelado sob demanda, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais da Administração Pública Municipal. Para garantir a efetividade da contratação e o uso racional dos recursos públicos, a solução é analisada com base em todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o descarte final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A) PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO

- Levantamento de necessidades com base em histórico de consumo e projeções de demanda das secretarias e órgãos municipais;
- Estruturação da licitação por item, permitindo maior competitividade e participação de fornecedores especializados;
- Inclusão de critérios de sustentabilidade e eficiência no edital, com exigência de materiais com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- Estabelecimento de especificações técnicas padronizadas e compatíveis com o uso institucional.

B) FORNECIMENTO E LOGÍSTICA

- Entrega dos materiais de forma parcelada, conforme requisições formais das unidades administrativas;
- Definição clara de locais, prazos e condições de entrega nos instrumentos contratuais;
- Responsabilidade do fornecedor quanto ao transporte adequado, integridade das embalagens e validade dos produtos;
- Substituição de itens em desacordo com as especificações ou com defeitos.

C) ARMAZENAMENTO E USO

- Acondicionamento dos materiais em espaços apropriados, observando critérios de segurança, ventilação e controle de estoque;
- Distribuição dos produtos conforme a rotina e o consumo de cada unidade;
- Uso racional dos materiais por parte das equipes de trabalho, com acompanhamento da administração para evitar desperdícios.

D) PÓS-USO E DESCARTE

- Implementação de práticas de coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado, especialmente para embalagens plásticas, papel toalha, copos e demais descartáveis;
- Incentivo à logística reversa, sempre que prevista em norma ambiental ou técnica, para embalagens de produtos químicos ou potencialmente contaminantes;
- Redução de resíduos por meio do uso de materiais reutilizáveis e refis, quando tecnicamente viável;
- Fiscalização sobre o descarte em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E) MONITORAMENTO E CONTROLE

- Controle sistemático de consumo por meio de registros internos e relatórios de requisição e entrega;
- Avaliação periódica da conformidade dos materiais fornecidos;
- Acompanhamento do desempenho dos fornecedores durante a vigência contratual;
- Registro de boas práticas e eventuais ajustes para subsidiar futuras contratações.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução atenda, de forma precisa e eficiente, às necessidades da Administração Pública. No caso da aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais descartáveis, os requisitos estabelecidos visam assegurar a qualidade, padronização, regularidade de fornecimento e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Dentre os principais requisitos, destacam-se:

a) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS:

Cada item deverá estar devidamente descrito no Termo de Referência, com suas características técnicas mínimas exigidas, tais como composição, forma de acondicionamento, dimensões, gramatura, fragrância (quando aplicável), e quaisquer outros elementos que garantam a qualidade e a funcionalidade do produto.

B) PADRÕES DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:

Os produtos deverão atender às normas técnicas emitidas por órgãos competentes, como a ABNT, ANVISA ou INMETRO, quando for o caso, bem como observar boas práticas de armazenamento, manipulação e transporte. Materiais que entrem em contato com alimentos deverão possuir registro ou autorização sanitária adequada.

c) REGULARIDADE DE FORNECIMENTO E ENTREGA PARCELADA:

Considerando a natureza de consumo contínuo dos materiais, a entrega será realizada de forma parcelada, conforme cronograma a ser estipulado no Termo de Referência ou mediante solicitação das Secretarias e Órgãos demandantes. O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade imediata dos itens durante a vigência contratual.

d) CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS:

A entrega dos materiais deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, acompanhada de nota fiscal e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. A aceitação será condicionada à conferência e aprovação por parte do setor requisitante, que poderá recusar os produtos que apresentarem avarias, divergência nas especificações ou má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



E) GARANTIA DE SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO:

O contratado deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de quaisquer produtos entregues com defeito, vencidos ou em desacordo com o previsto, no prazo máximo estipulado no contrato.

F) OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO CONTRATADO:

Incluir-se-á a obrigação de manter atualizada a documentação fiscal e habilitatória durante toda a vigência contratual, bem como cumprir prazos, locais e condições de entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

G) RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DESCARTE ADEQUADO:

Sempre que possível, será dada preferência a produtos biodegradáveis, recicláveis ou com menor impacto ambiental, em atenção aos critérios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda com eficácia às finalidades públicas a que se destina, assegurando o uso racional dos recursos públicos, a continuidade dos serviços administrativos e a observância de padrões mínimos de qualidade e eficiência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto visa garantir que todas as etapas da contratação promovam a eficiência na entrega dos bens, a regularidade no abastecimento das unidades administrativas, o controle efetivo da execução contratual e o alcance dos resultados esperados, conforme os princípios do planejamento e da boa gestão pública.

A) INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- A execução terá início com a assinatura do contrato administrativo, precedida da homologação da licitação por item, e será formalizada conforme os termos do edital e da proposta vencedora;
- O contrato conterá cláusulas específicas sobre: prazo de vigência, prazos de entrega, locais de recebimento, penalidades, forma de solicitação dos materiais e condições de pagamento;
- Será designado formalmente um fiscal de contrato, responsável por acompanhar todas as fases da execução, inclusive a conferência da conformidade dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



B) ENTREGAS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme cronograma ou requisições feitas pelas unidades administrativas demandantes, durante a vigência contratual;
- As requisições deverão ser registradas formalmente, por meio de sistema ou documento próprio, contendo a especificação do item, unidade, quantidade e local de entrega;
- Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados, dentro do prazo estabelecido, acompanhados de nota fiscal e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- A aceitação dos materiais será condicionada à verificação da integridade, validade, qualidade e conformidade dos itens entregues, cabendo ao fiscal do contrato ou responsável pela unidade recebedora registrar eventual irregularidade.

C) CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- A execução será monitorada por meio de registros de entrega, controle de consumo e relatórios periódicos, permitindo a análise da conformidade entre a contratação e o uso efetivo;
- O contrato poderá prever reuniões periódicas com os fornecedores, sempre que necessário, para alinhamento e resolução de eventuais falhas;
- Caberá à fiscalização relatar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, como atrasos, entrega de produtos inadequados ou ausência de substituição.

D) MEDIDAS CORRETIVAS E SUBSTITUIÇÕES

- Caso sejam identificados materiais entregues com vencimento vencido, avariados, em desconformidade com as especificações ou com defeito de fabricação, o fornecedor será notificado a providenciar substituição imediata, sem ônus para a Administração;
- A aplicação de sanções administrativas será adotada nos termos da legislação vigente, nos casos de inadimplemento contratual.

E) ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- Ao final da vigência contratual, será realizado o registro de encerramento da execução, com emissão de relatório conclusivo pela fiscalização, contendo a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A liquidação final das despesas estará condicionada à entrega integral dos bens requisitados, à apresentação da documentação fiscal e à regularidade contratual do fornecedor;
- Caso o fornecimento tenha sido satisfatório, o histórico será arquivado como base para futuras contratações similares.

8.2. Este modelo de execução tem por finalidade assegurar que a contratação produza resultados mensuráveis, controle de qualidade nas entregas, uso eficiente dos recursos públicos e transparência no acompanhamento da execução contratual, promovendo o atendimento contínuo das necessidades institucionais e o cumprimento das obrigações legais e administrativas da Administração Pública Municipal.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Não é necessária a solicitação de amostra.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento;

10.3. O horário para o recebimento do bem é de 08:00hs às 12:00 das 14:00 às 16:00hs, horário oficial de Brasília-DF, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, no município de Brumado/Ba;

10.4. O bem recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;

10.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

10.6. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços;

10.7. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.7.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal (NF) /Fatura encontra lavrada sem incorreções;

10.7.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos;

10.7.3. Após o recebimento provisório o preposto designado ou comissão designada atestará a Nota Fiscal se constatado que o produto atende ao Termo de Referência;

10.7.4. No ato da entrega dos produtos, o Contratado deverá apresentar a documentação fiscal, o manual de operação e manutenção e outros documentos necessários;

10.7.5. Caso o produto esteja em desconformidade com o especificado no Edital será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

10.8. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) ROTULAGEM:

1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.1. No rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1.1.1. Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);

1.1.2. Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem / expressão "Indústria Brasileira" e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);

1.1.3. Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e número do lote;

1.1.4. Componentes do produto;

1.1.5. Conteúdo líquido;

1.1.6. Condições de armazenamento;

1.1.7. Empilhamento máximo (na embalagem secundária).

b) PRAZO DE VALIDADE:

1. Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação impressa conforme especificações no edital.

c) EMBALAGEM:

1. Os produtos devem estar armazenados em embalagens plásticas transparentes, resistentes e em tamanho suficiente para acondicionar todos os itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e manuseio do produto.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

12.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

12.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa deverá ser comprovada para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d)** Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g)** Realizar os fornecimentos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIQUIDAÇÃO

16.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.1. O prazo de validade;

16.10.2. A data da emissão;

16.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.10.5. O valor a pagar; e

16.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

16.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

17.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

17.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

17.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA ESTIMATIVA DE VALOR SIGILOSO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

18.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

18.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

18.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1. Além do órgão gerenciador há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

19.1.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

19.1.2. São participantes do Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Secretaria Municipal de Administração Geral;
Secretaria Municipal de Saúde/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à Administração Pública. As condições indispensáveis serão as seguintes:

1. VIGÊNCIA DA ATA

- A Ata terá validade de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitida a prorrogação, conforme dispõe a legislação.

2. PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

- Órgãos ou entidades que não tenham participado do certame poderão aderir à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente autorizados pelo órgão gerenciador e observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, nos termos da legislação vigente;
- A adesão estará condicionada à anuência expressa do fornecedor, que deverá assegurar as mesmas condições ofertadas no certame.

3. RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

- No caso de prorrogação da Ata dentro do prazo legal (em situações previstas em regulamento), os quantitativos registrados poderão ser renovados na sua integralidade, respeitado o limite temporal de vigência e as condições inicialmente pactuadas;
- A renovação implicará a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, podendo haver atualização dos preços conforme índice oficial previamente definido.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir condições da Ata;
 - não assinar contrato decorrente sem justificativa;
 - não manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - apresentar desempenho insatisfatório durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

- **SEMAD** – Secretaria Municipal de Administração;
- **SESOC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- **SESAU** – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
SEMAD	2006	33.90.30	1500
GESTÃO DO HMPMN	2061	33.90.30	500
ATENÇÃO PRIMARIA	2114	33.90.30	500
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2074	33.90.30	500
ANT. PSICOSSOCIAL – CAPS I	2075	33.90.30	500
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO	2081	33.90.30	500
MANUTENÇÃO DO LACEN	2082	33.90.30	500
POLICLINICA MUNICIPAL	2084	33.90.30	500
CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	2092	33.90.30	500
PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2071	33.90.3	500
GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	2050	33.90.30	1500
PSE – CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2056	33.90.30	1660 / 1661
PSB – CRAS – PAIF PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - SCFV	2059	33.90.30	1660 /1661
PSB – IGDBF BOLSA FAMILIA	2060	33.90.30	1660
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2065	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO ALBERGUE	2080	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO	2117	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO / FAMILIA ACOLHEDORA	2095	33.90.30	1660/1661
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2058	33.90.30	1759
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	2067	33.90.30	1759



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

22.1. Considerando a natureza da contratação em pauta, que trata da futura e eventual aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa/cozinha e materiais descartáveis, com fornecimento sob demanda para atendimento contínuo e abrangente das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, mostra-se tecnicamente e economicamente desaconselhável admitir a participação de licitantes na forma de consórcio.

22.2. A vedação fundamenta-se nas seguintes razões:

Simplicidade e padronização do objeto: Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja entrega pode ser plenamente realizada por uma única empresa, sem necessidade de fracionamento técnico, tecnológico ou logístico que justifique a formação de consórcios.

- Fragmentação da responsabilidade contratual: A contratação consorcial pode gerar dificuldades operacionais e administrativas, sobretudo quanto ao controle da execução contratual, fiscalização de entregas, responsabilização por inadimplementos e aplicação de sanções. A Administração necessita de um único fornecedor plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações, de forma a assegurar maior celeridade e segurança jurídica.
- Complexidade desnecessária na gestão contratual: A participação em consórcio exigiria análise adicional da documentação relativa ao compromisso consorcial, além da verificação da habilitação individual de cada consorciado, o que representa um ônus procedimental incompatível com a natureza simples e rotineira do objeto contratado.
- Razoabilidade e eficiência administrativa: A vedação à participação de consórcios contribui para a racionalização do procedimento licitatório e para a eficiência na gestão do Sistema de Registro de Preços, cuja operacionalização depende de agilidade e clareza na relação entre Administração e fornecedor.
- Previsão normativa permissiva: A vedação à participação de consórcios está expressamente autorizada no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração estabelecer tal restrição mediante justificativa técnica, como a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.3. Dessa forma, diante da ampla oferta de fornecedores individuais habilitados no mercado, da não complexidade do objeto, e da necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e segurança na gestão contratual, fica vedada a participação de licitantes na forma de consórcio, nos termos da legislação vigente.

23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, conforme item 2.3 do Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

23.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

BRUMADO/BA, 17 de setembro de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Aprovo este TERMO DE REFERENCIA.

Brumado/BA, em 17 de setembro de 2025.

Weliton Lopes Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **XXXXXXXXXXXX**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela SSP/BA, CPF nº 953.***.***-34; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. **XXXXXXXXXXXX** brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2025 Processo Administrativo nº 0362/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 051/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X fornecimento que entre si celebram o Município de, e a empresa

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0362/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 051/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e materiais descartáveis para atender necessidades das diversas Secretarias que integram a Administração Pública, do Município de **BRUMADO/BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O modelo de execução do objeto visa garantir que todas as etapas da contratação promovam a eficiência na entrega dos bens, a regularidade no abastecimento das unidades administrativas, o controle efetivo da execução contratual e o alcance dos resultados esperados, conforme os princípios do planejamento e da boa gestão pública.

a) Início da execução contratual

- A execução terá início com a assinatura do contrato administrativo, precedida da homologação da licitação por item, e será formalizada conforme os termos do edital e da proposta vencedora;
- O contrato conterá cláusulas específicas sobre: prazo de vigência, prazos de entrega, locais de recebimento, penalidades, forma de solicitação dos materiais e condições de pagamento;
- Será designado formalmente um fiscal de contrato, responsável por acompanhar todas as fases da execução, inclusive a conferência da conformidade dos produtos entregues.

b) Entregas e fornecimento dos materiais

- O fornecimento será feito de forma parcelada, conforme cronograma ou requisições feitas pelas unidades administrativas demandantes, durante a vigência contratual;
- As requisições deverão ser registradas formalmente, por meio de sistema ou documento próprio, contendo a especificação do item, unidade, quantidade e local de entrega;
- Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados, dentro do prazo estabelecido, acompanhados de nota fiscal e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- A aceitação dos materiais será condicionada à verificação da integridade, validade, qualidade e conformidade dos itens entregues, cabendo ao fiscal do contrato ou responsável pela unidade recebedora registrar eventual irregularidade.

c) Controle, fiscalização e acompanhamento

- A execução será monitorada por meio de registros de entrega, controle de consumo e relatórios periódicos, permitindo a análise da conformidade entre a contratação e o uso efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- O contrato poderá prever reuniões periódicas com os fornecedores, sempre que necessário, para alinhamento e resolução de eventuais falhas;
- Caberá à fiscalização relatar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato, como atrasos, entrega de produtos inadequados ou ausência de substituição.

d) Medidas corretivas e substituições

- Caso sejam identificados materiais entregues com vencimento vencido, avariados, em desconformidade com as especificações ou com defeito de fabricação, o fornecedor será notificado a providenciar substituição imediata, sem ônus para a Administração;
- A aplicação de sanções administrativas será adotada nos termos da legislação vigente, nos casos de inadimplemento contratual.

e) Encerramento contratual

- Ao final da vigência contratual, será realizado o registro de encerramento da execução, com emissão de relatório conclusivo pela fiscalização, contendo a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- A liquidação final das despesas estará condicionada à entrega integral dos bens requisitados, à apresentação da documentação fiscal e à regularidade contratual do fornecedor;
- Caso o fornecimento tenha sido satisfatório, o histórico será arquivado como base para futuras contratações similares.

3.2. Este modelo de execução tem por finalidade assegurar que a contratação produza resultados mensuráveis, controle de qualidade nas entregas, uso eficiente dos recursos públicos e transparência no acompanhamento da execução contratual, promovendo o atendimento contínuo das necessidades institucionais e o cumprimento das obrigações legais e administrativas da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. O prazo de validade;

6.10.2. A data da emissão;

6.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. O valor a pagar; e

6.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **SEMAD** – Secretaria Municipal de Administração;
- **SESOC** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- **SESAU** – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
SEMAD	2006	33.90.30	1500
GESTÃO DO HMPMN	2061	33.90.30	500
ATENÇÃO PRIMARIA	2114	33.90.30	500
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2074	33.90.30	500
ANT. PSICOSSOCIAL – CAPS I	2075	33.90.30	500
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS – CEO	2081	33.90.30	500
MANUTENÇÃO DO LACEN	2082	33.90.30	500
POLICLINICA MUNICIPAL	2084	33.90.30	500
CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES	2092	33.90.30	500
PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2071	33.90.3	500
GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	2050	33.90.30	1500
PSE – CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2056	33.90.30	1660 / 1661
PSB – CRAS – PAIF PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - SCFV	2059	33.90.30	1660 /1661
PSB – IGDBF BOLSA FAMILIA	2060	33.90.30	1660
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2065	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO ALBERGUE	2080	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO	2117	33.90.30	1500
GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO / FAMILIA ACOLHEDORA	2095	33.90.30	1660/1661
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2058	33.90.30	1759
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	2067	33.90.30	1759



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os fornecimentos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os materiais efetivamente entregues;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos e serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado , em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica de cada órgão participante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.		
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.		
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
_____, _____/____/____		
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E		
CPF DO REPRESENTANTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A –** MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C –** MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E –** MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0362/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:
DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: